



A eficiência dos **PRECEDENTES** judiciais no **STJ**

MÓDULO 3

1. A inafastável coesão entre a jurisdição e a gestão

1.1. Introdução

Caro aluno,

Chegamos ao último módulo do nosso curso! Veremos, durante o estudo, os detalhes administrativos da sistematização, padronização e organização dos precedentes judiciais.

No módulo I, tivemos a oportunidade de analisar que a crescente valorização dos precedentes judiciais no direito brasileiro nos anos 1990 e 2000 irradiaram importantes luzes para a redação do Código de Processo Civil de 2015 sobre a temática.

Durante esse período, anterior à vigência do CPC/2015, o Poder Judiciário buscou adaptar suas práticas administrativas e de gestão processual às novas necessidades exigidas pela notória valorização dos precedentes judiciais, em especial, a partir da regulamentação das sistemáticas da repercussão geral e do recurso especial repetitivo, instituídas, respectivamente, pelas Leis n. 11.418, de 19 de dezembro de 2006 e 11.672, de 8 de maio de 2008.

Como principais iniciativas, podemos destacar a **organização** pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça dos processos submetidos aos ritos da repercussão geral e dos recursos repetitivos em **temas** e a disponibilização organizada deles nos respectivos portais na *internet* e a **edição** da Resolução CNJ n. 160 de 19 de outubro de 2012 que dispôs sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar,

Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais ¹.

A necessidade de investimento em práticas administrativas eficientes dos processos que formam precedentes qualificados foi potencialmente ampliada pelo Código de Processo Civil de 2015.

Conforme estudamos nos módulos I e II, o CPC apresenta uma visão extremamente prática do modelo brasileiro de precedentes, conferindo notório destaque aos pronunciamentos judiciais listados no art. 927, parecendo haver um claro propósito do código de diferenciar conceitualmente, de forma objetiva, precedente e jurisprudência para a consecução dos propósitos de estabilidade, integridade e coerência do direito, alinhados com a eficiência e a celeridade na prestação jurisdicional, calcados na racionalização de julgamentos.

Para atingir esses caros propósitos, o CPC/2015 exigiu do Poder Judiciário brasileiro profundas adequações em procedimentos correlatos à gestão, à organização administrativa e à ampla publicidade dos precedentes judiciais.

Essa exigência foi prontamente identificada pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça que, sem demora, logo nos primeiros meses de vigência do código de 2015, regulamentaram importantes procedimentos administrativos.

1 O Supremo Tribunal Federal editou, em 1º de junho de 2012, a [Resolução n. 487, de 30 de maio de 2012](#) e instituiu núcleo semelhante em sua estrutura administrativa para auxílio ao gerenciamento administrativo da repercussão geral, vinculado à Assessoria Processual da Secretaria-Geral da Presidência do STF.

Quanto a esse ponto, é bem interessante perceber que as adequações procedimentais exigidas agora pelo CPC/2015 a todos os tribunais do país já eram, em certa medida, práticas usuais adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça na gestão dos recursos repetitivos.

Essa peculiaridade conferiu ao STJ elevado grau de protagonismo na implementação prática dos precedentes judiciais após o CPC/2015, com a disseminação de boas práticas aos tribunais do país, conforme poderemos identificar durante este módulo.

Enfim, tenho certeza que os assuntos tratados neste último módulo possibilitarão a você, caro aluno, visualizar que, no modelo de precedentes almejado pelo CPC/2015, devem andar lado a lado e de forma coordenada às atividades **jurisdicionais** e **gerenciais** para que consigamos extrair a maior efetividade possível da atividade jurisdicional e oferecer à sociedade um serviço de excelência.

Pronto para, mais uma vez, adentrar o mundo investigativo do modelo de precedentes brasileiro? Agora com uma visão eminentemente prática. Vamos lá?

1.2. O Código de Processo Civil de 2015 e a organização dos precedentes

Para o início de nossa empreitada, devemos analisar nossa fonte legislativa primeira – o Código de Processo Civil de 2015.

Podemos observar que, em regra, a legislação processual brasileira, anterior ao novo código, não estabelecia procedimentos administrativos para o fiel cumprimento das disposições legais, deixando a cargo da administração dos tribunais a adoção das práticas correlatas.

De uma forma geral, essa estratégia da legislação processual parece ter dado certo, pois é possível identificar diversas medidas administrativas adotadas pelos tribunais complementares às determinações legais.

Destaco a sistemática de organização e divulgação de julgados nos tribunais. Há bom tempo, mesmo sem haver determinação legal expressa, os tribunais do país disponibilizam para consulta pública o acesso detalhado de suas decisões, por meio de ferramentas tecnológicas que permitem combinações de palavras e filtros facilitadores da pesquisa.

Neste particular, podemos afirmar que a iniciativa administrativa dos tribunais de organizar e divulgar os julgados foi essencial para permitir uma série de atividades previstas no CPC/1973 e possibilitar a consulta de julgados específicos dos tribunais.

Ciente da necessidade de os tribunais brasileiros adotarem práticas administrativas complementares à atividade jurisdicional e às atualmente já arraigadas na prática judiciária, o legislador de 2015 optou por estabelecer no Código de Processo Civil regras gerais focadas na organização e divulgação de pronunciamentos judiciais que ensejam a formação de precedentes qualificados.

Nesse aspecto, vemos a organicidade do CPC/2015 em atribuir ao Conselho Nacional de Justiça, órgão administrativo de cúpula do Poder Judiciário, atividades de padronização e de uniformização de procedimentos. O artigo

979 do CPC, inserido no capítulo referente ao incidente de resolução de demandas repetitivas, estabelece o seguinte:

Art. 979. A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro.

§ 2º Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterà, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento de recursos repetitivos e da repercussão geral em recurso extraordinário.

O artigo 979 do CPC/2015 conferiu uma gama de responsabilidades ao Poder Judiciário. Da análise pormenorizada de suas disposições, podemos observar, em primeiro lugar, que a obrigação de os tribunais manterem banco eletrônico de dados com informações específicas sobre questões submetidas ao incidente de resolução de demandas repetitivas, com a comunicação ao CNJ para inclusão em cadastro (§ 1º) exige padronização de informações de todos os tribunais do país. Isso porque é certo que o estabelecimento de padrões mínimos de organização é exigência imprescindível para que toda essa informação seja gerenciada pelo CNJ e disponibilizada para consulta pública.

Em segundo lugar, é preciso alertar que a obrigação de organização não é dirigida apenas aos tribunais de segunda instância, mas também aos tribunais superiores na gestão da repercussão geral e dos recursos repetitivos como deixa claro o § 3º do art. 979.

Mais ainda: essa determinação administrativa de divulgação organizada dos temas de repercussão geral, dos recursos repetitivos e do incidente de resolução de demandas repetitivas fez despertar no Conselho Nacional de Justiça a necessidade de incluir nessa sistematização o incidente de assunção de competência, outro precedente qualificado sobre o qual conversamos no módulo II.

Podemos identificar assim, caro aluno, a preocupação do legislador de 2015 com a organização dos precedentes, pois sabedor de que a fragilidade na organização e divulgação dos precedentes qualificados nos tribunais, certamente, é um dos fatores que incitam a litigiosidade². Se o

Poder Judiciário não estabelecer, claramente, qual é a sua posição decidida sob uma das sistemáticas listadas no art. 927 do CPC não conseguirá efetivar o ideal do código com o modelo de precedentes. Cabe, então, aos tribunais (superiores e de segunda instância), a partir de definições padronizadas pelo CNJ, organizar e divulgar os seus precedentes qualificados.

O Código, assim, estabeleceu as obrigações gerais referentes à organização e à publicidade dos precedentes qualificados, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça detalhar as regras para a consecução desse importante objetivo institucional.

Vamos analisar esses detalhes? Nosso desafiador estudo sobre o modelo de precedentes brasileiro demanda a análise além dos livros e das leis, exigindo que adentremos em atos administrativos e na prática adotada pelos tribunais. Isso é muito instigante, não é mesmo?

2 Essa preocupação do legislador de 2015 já foi, inclusive, identificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Na decisão proferida na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – SIRDR n. 7/PR, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino registrou que a “ausência de critérios objetivos para a identificação de qual é a posição dos tribunais com relação a determinado tema incita a litigiosidade processual” (decisão publicada no Diário da Justiça eletrônico de 23/6/2017).

1.3.O Conselho Nacional de Justiça e o detalhamento dos aspectos administrativos correlatos à organização dos precedentes nos tribunais brasileiros

Sabedor da grande responsabilidade conferida ao Conselho Nacional de Justiça, o presidente do órgão à época em que o CPC/2015 se encontrava no período de *vacatio legis*³, Ministro Ricardo Lewandowski, instituiu, por meio da Portaria n. 160 de 1/12/2015, Grupo de Trabalho composto por sete Conselheiros para o “desenvolvimento de estudos sobre o alcance das modificações trazidas pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil”.

Neste ato, também, foi fixado o prazo de noventa dias para a apresentação de relatório final pela Comissão que seria a base para a regulamentação do CPC/2015 dos assuntos de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Durante os trabalhos, foram realizadas consultas⁴ e audiências públicas⁵ para permitir a ampla participação da sociedade e da comunidade jurídica. Para fins organizacionais, o grupo realizou a divisão da regulamentação em seis temáticas⁶, sendo a relacionada aos precedentes judiciais denominada “demandas repetitivas”, sob a responsabilidade da Corregedoria Nacional de Justiça e do Conselheiro Fernando Cesar Baptista de Mattos.

Você se lembra que mencionamos na introdução deste módulo o protagonismo do Superior Tribunal de Justiça em relação às práticas administrativas relacionadas à gestão e à publicidade dos recursos repetitivos?

Esse destaque do STJ foi lembrado pela Comissão de Conselheiros que convidou o Superior Tribunal de Justiça para participar das discussões do grupo de trabalho para elaboração de proposta de regulamentação referente à organização dos precedentes judiciais⁷, trabalho que resultou na edição da [Resolução CNJ n. 235 de 13 de julho de 2016](#).

A Resolução CNJ n. 235/2016 representa importante marco para a organização e padronização de procedimentos administrativos decorrentes do processo e julgamento de precedentes obrigatórios previstos no CPC/2015 ao estabelecer trabalho coordenado entre todos os tribunais do país, prevendo a integração tecnológica por meio de *web service* em que as informações sobre os precedentes judiciais e respectivos processos sobrestados sejam atualizadas periodicamente, permitindo a divulgação organizada e centralizada de informações pelo CNJ.

Em virtude do impacto da edição dessa nova resolução, após a sua publicação, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o STJ, promoveu o *Workshop* sobre procedimentos administrativos da Resolução CNJ 235/2016⁸, com a presença de representantes de todos os Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais que receberam treinamentos para permitir a implantação, nos respectivos tribunais, da organização exigida pela norma do CNJ.

Veja aqui [Notícia do Workshop](#).

3 O Código de Processo Civil foi publicado em 17/3/2015, entrando em vigor somente no dia 18/3/2016 (1 ano após a publicação), nos termos do art. 1.045 e do [enunciado administrativo n. 1](#) do Superior Tribunal de Justiça.

4 <http://www.cnj.jus.br/regulamentacao-das-modificacoes-trazidas-pelo-novo-codigo-de-processo-civil-lei-13-105-2015>

5 <http://www.cnj.jus.br/eventos-campanhas/evento/227-audiencia-publica-sobre-novo-cpc>

6 <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81976-audiencia-publica-sobre-novo-cpc-sera-realizada-no-dia-4-de-maio>

7 <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82205-cnj-debate-tratamento-de-demandas-repetitivas-conforme-novo-cpc>

8 <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83261-cnj-apresenta-em-encontro-nacional-banco-de-dados-de-casos-repetitivos>

Apenas para que você possa conhecer um pouco o teor da Resolução CNJ n. 235/2016, apresentamos suas balizas gerais, iniciando com a sua ementa, que estabelece o seguinte:

Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências

Dentre as justificativas registradas nos considerandos da resolução destacam-se as seguintes:

[considerando] a conveniência de agregar às estruturas orgânico-funcionais já existentes nos tribunais do país com atribuições de gerenciamento de processos em virtude da repercussão geral e dos recursos repetitivos a organização dos procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

[considerando] a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em razão de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos.

[considerando] a conveniência de especialização do corpo funcional do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais dedicado às atividades de gerenciamento de dados da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência e do acervo de processos sobrestados em decorrência dessas sistemáticas.

Essas justificativas bem demonstram tudo até aqui por nós analisado sobre a importância do estabelecimento de padronização das informações sobre os precedentes qualificados, não é mesmo?

Além disso, precisamos destacar que, tendo sido responsável pela revogação da Resolução CNJ n. 160, de 19 de outubro de 2012, a nova Resolução CNJ n. 235/2016 manteve as atribuições estabelecidas na norma revogada, detalhou atividades relacionadas aos recursos indicados como representativos da controvérsia e aos processos sobrestados e estabeleceu diversas outras atividades decorrentes do incidente de resolução de demandas repetitivas e do incidente de assunção de competência, que afetarão todos os tribunais do país.

Você se lembra que mencionamos que a Resolução CNJ n. 160/2012 dispôs sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais?

As disposições da Resolução CNJ n. 235/2016 possuem maior amplitude do que aquelas estabelecidas na Resolução CNJ n. 160/2012, por isso ocorreu a sua revogação, com a manutenção, na nova norma, de diversas medidas já em plena atividade nos tribunais.

Conforme já destacamos, é certo que a Resolução CNJ n. 235/2016 representou importante marco para a organização e padronização de procedimentos administrativos decorrentes do processo e julgamento de pronunciamentos qualificados previstos no art. 927 do CPC/2015 com o estabelecimento de trabalho coordenado entre todos os tribunais do país.

Por conta desse essencial trabalho coordenado/integrado, a Resolução CNJ n. 235/2016 determinou a organização do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), em substituição ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) já presente no âmbito das

estruturas administrativas dos tribunais, vinculado à presidência ou à vice-presidência, e estabeleceu, de forma detalhada, em seus anexos, os parâmetros estruturais dos dados de cada instituto processual para permitir a implementação efetiva de um Banco Nacional de Dados previsto no art. 5º da resolução.

Ademais, nos termos dos arts. 8º e 11 da Resolução CNJ n. 235/2016, os tribunais devem manter, em seus sítios eletrônicos, banco de dados pesquisável com informações padronizadas das fases percorridas pelos processos submetidos às técnicas de julgamento de casos repetitivos e de assunção de competência com as informações listadas nos Anexos I e V da mencionada resolução.

O NUGEP, portanto, foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça com o claro propósito de ser a unidade do tribunal responsável pela organização e divulgação dos precedentes qualificados e pela alimentação do banco nacional e local de dados. Para a supervisão dos trabalhos do NUGEP, o art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ n. 235/2016 determinou a criação de “comissão gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência”.

Nominada, como veremos, pelo STJ como Comissão Gestora de Precedentes, este colegiado administrativo, presente em todos os tribunais do país, possui a importante atribuição de acompanhar os trabalhos do NUGEP e de realizar a interlocução com os membros do tribunal para que a organização e a padronização de procedimentos

possam ser executadas. A eficiente gestão dos precedentes qualificados é extremamente potencializada, quando a atividade jurisdicional é executada com a preocupação com as consequências administrativas do ato. A estreita relação entre **jurisdição** e **gestão** do modelo de precedentes brasileiro exige efetiva participação dos membros dos tribunais em sua atividade primordial de julgar e do seu corpo técnico de servidores, por isso a proposta do CNJ em conciliar as atividades administrativas do NUGEP com a supervisão de comissão composta por membros dos tribunais⁹.

Quer conhecer o banco de dados com informações sobre os precedentes qualificados e processos sobrestados no país? Acesse o [Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios](#) do Conselho Nacional de Justiça.

No próximo tópico, analisaremos as ações normativas e administrativas do Superior Tribunal de Justiça relacionadas à sistematização e à organização dos precedentes qualificados no âmbito da nossa Corte de Justiça e você poderá visualizar, na prática, as diretrizes da Resolução CNJ n. 235/2016.

Provavelmente, você identificará atividades do seu dia a dia no tribunal, as quais talvez não imaginasse que sua prática decorre da adoção de medidas para a efetividade do modelo de precedentes brasileiro e constam, inclusive, das normas já analisadas por nós do CPC/2015, do CNJ e/ou do STJ.

9 Além disso, a instituição da comissão gestora de precedentes em todos os tribunais partiu de experiência prática adotada no Superior Tribunal de Justiça que criou, por meio da [Portaria STJ/GP n. 489 de 4 de setembro de 2014](#) a Comissão Temporária de Ministros com a finalidade de acompanhar os recursos repetitivos na Corte e de realizar a interlocução com o CNJ e com os tribunais de segunda instância.

1.4. A gestão administrativa da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no Superior Tribunal de Justiça

Na mesma linha adotada pelo CNJ, a presidência do Superior Tribunal de Justiça, ciente de que a iminente entrada em vigor do novo Código de Processo Civil afetaria, consideravelmente, as atividades jurisdicional e administrativa do tribunal, instituiu, por meio da [Portaria STJ/GP n. 472 de 20 de novembro de 2015](#), grupo de estudo para analisar os impactos do CPC/2015 no Regimento Interno do STJ.

Poucos dias da vigência do novo código, o Plenário do STJ editou a emenda regimental n. 22, de 16 de março de 2016, que realizou diversas alterações no seu Regimento Interno para que a norma interna se adaptasse às disposições do CPC/2015.

Por merecer maiores debates e estudos, somente em 28 de setembro de 2016 foi editada a emenda regimental n. 24, responsável pelas alterações ao Regimento Interno do STJ referentes aos precedentes judiciais, nominados pelo novo art. 121-A, conforme vimos no Módulo I e estamos adotando a nomenclatura desde o início do curso, como **precedentes qualificados**.

Ainda relacionada a precedentes, o Superior Tribunal de Justiça aprovou a emenda regimental n. 26, de 13 de dezembro de 2016, criando, no âmbito de sua estrutura administrativa, a Comissão de Ministros gestora de precedentes.

Dessa forma, podemos considerar, com relação à temática deste módulo, que as normas infralegais aplicáveis à gestão administrativa dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no Superior Tribunal de Justiça estão circunscritas ao (à):

- Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016;
- Regimento Interno do STJ, em especial artigos 104-A, 121-A, 256 ao 256-X, 257 ao 257-E, 271-A ao 271-G;
- Portaria STJ/GP n. 299, de 19 de julho de 2017.

Para fins didáticos, apresentaremos as atividades executadas pelo STJ e a sua correlação com as normas acima listadas. Vamos lá?

1.4.1. Comissão Gestora de Precedentes

A Comissão Gestora de Precedentes é uma comissão permanente de Ministros formada por três ministros do STJ como membros efetivos e um ministro como suplente.

Sua missão é desenvolver trabalho de inteligência para o devido tratamento e formação de precedentes qualificados no âmbito do Tribunal da Cidadania.

Essa comissão foi criada a partir de experiência exitosa do STJ ao criar comissão especial de ministros (temporária) para o acompanhamento dos processos submetidos à técnica de julgamento como recursos repetitivos, em setembro de 2014.

Essa boa prática foi reconhecida pelo CNJ que, na edição da Resolução CNJ n. 235/2016, previu em seu artigo 6º, § 3º, que o Nugep de cada tribunal terá os trabalhos supervisionados pela comissão gestora de precedentes formada por ministros ou desembargadores, respeitada a representatividade de acordo com a organização interna para apreciação de diferentes matérias no âmbito do Tribunal.

Veja em detalhes - Resolução CNJ 235/2016

Art. 6º O STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho devem organizar, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no âmbito de suas estruturas administrativas com as atribuições previstas no art. 7º. [...]

§ 3º O Nugep será vinculado à Presidência ou à Vice-Presidência do tribunal e será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência.

Para adequação ao determinado no dispositivo acima, bem como ao sistema de precedentes inserido em nosso ordenamento jurídico pelo CPC de 2015, o STJ procedeu à alteração de seu Regimento Interno pela Emenda Regimental n. 26, de 13 de dezembro de 2016, que criou no STJ a Comissão Gestora de Precedentes como comissão permanente, nos termos do arts. 40, V.

Essa modificação regimental inseriu ainda o artigo 46-A no RISTJ, trazendo o rol de atribuições da mencionada comissão de ministros.

Vamos conhecer a atribuições da COGEP?

Além da supervisão dos trabalhos do Nugep/STJ, compete à Comissão Gestora de Precedentes:

- Sugerir medida para aperfeiçoar o sistema para formação e divulgação de precedentes qualificados;
- Desenvolver trabalho de Inteligência para identificar matérias aptas a serem julgadas pelas técnicas de recursos repetitivos e de IACs;
- Acompanhar os recursos representativos de controvérsia;
- Deliberar sobre questões afetas aos precedentes qualificados e que excedam a competência do Nugep/STJ.

Veja em detalhes - RISTJ

Art. 40. As comissões, permanentes ou temporárias, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal.

§ 1º São Comissões permanentes: [...]

V - a Comissão Gestora de Precedentes.

Art. 46-A. À Comissão Gestora de Precedentes cabe:

I - supervisionar os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes –Nugep, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;

II - sugerir ao Presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;

III - sugerir aos Presidentes do Tribunal e das Seções medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

IV - desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, com os Tribunais Regionais Federais e com os Tribunais de Justiça, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

V - acompanhar, inclusive antes da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao Presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em recursos repetitivos ou em assunção de competência;

VI - deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep, além de outras atribuições referentes a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência.

Dois papéis relevantes que também são desempenhados pela COGEP, nesse trabalho de inteligência para a gestão dos precedentes do STJ, são:

- a interlocução e integração com outros órgãos, principalmente Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais;
- a interlocução com a Presidência e com os demais Ministros no STJ.

Mas você pode estar se perguntando: como acontece isso na prática?

A comissão promove reuniões para deliberar sobre questões procedimentais no tratamento dos precedentes

qualificados e dos processos a eles vinculados. Também são dirimidas dúvidas que, em geral, são encaminhadas pelos Tribunais de todo o país ao Nugep do STJ, que leva os pontos ao conhecimento da Comissão para eventual padronização, orientação ou encaminhamento à área responsável.

A comissão promove ainda encontros periódicos com os Tribunais para a troca de boas práticas.

Uma das ações de interlocução com outros tribunais promovida em 2017 foi a realização de visitas a Tribunais de Justiça e a Tribunais Regionais Federais apresentando evento para compartilhar a experiência exitosa do STJ na gestão de precedentes.

Confira-se notícia veiculada a esse respeito, no link: http://intranet/SGL/jsps/noticias_internas/noticia_detalhe.jsp?seq_noticia=22841.

No âmbito do STJ, a interlocução ocorre pela realização de reuniões com a Presidente, a fim de levar sugestões que visem propiciar a elevação da qualidade do trabalho desenvolvido no Tribunal para a formação e divulgação desses importantes precedentes e, ainda, com os ministros, a fim de inteirá-los sobre as ações tomadas e integrá-los nessa missão pelo fortalecimento do papel institucional do STJ na construção desse sistema de precedentes.

Saiba mais

Você deve recordar que no Módulo II, falamos sobre a atuação do Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, pontuando que ele tem ainda destacada função na apreciação, por delegação da Presidência do STJ, dos requisitos formais dos recursos representativos de controvérsia e dos pedidos de suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas.

Essa delegação foi objeto da Portaria STJ/GP n. 299/2017, que também traz a composição da Comissão.

Você conhece a composição dessa Comissão? Confira!

- Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente e representante da 2ª Seção);
- Ministra Assusete Magalhães (representante da 1ª Seção);
- Ministro Rogério Schietti Cruz (representante da 3ª Seção);
- Ministro Moura Ribeiro (Suplente e representante da 2ª Seção).

Para acessar o conteúdo integral da Portaria STJ/GP n. 299/2017, [clique aqui](#).

Agora passaremos ao tópico sobre o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

1.4.2. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça

Caro aluno, creio que a primeira informação que deve ser objeto desse tópico é a de que todos os tribunais de justiça e tribunais regionais federais devem ter um núcleo para gerenciar seus precedentes, pela redação da Resolução CNJ n. 235 de 2016.

Essa ideia de criação de uma unidade na estrutura administrativa de cada tribunal para propiciar melhor organização e comunicação com outros órgãos foi inserida no Poder Judiciário pela Resolução CNJ n. 160/2014. É certo que foi um embrião da estrutura hoje existente, conforme você já teve oportunidade de estudar neste Módulo.

Essa primeira iniciativa, apesar de inicial, trouxe ganhos para a integração entre os Tribunais, o STJ, o STF e o CNJ e indicou que a criação de unidade permanente com a manutenção da expertise adquirida conferia organicidade ao sistema de precedentes.

Certo de que esse era o caminho, o CNJ editou a Resolução CNJ n. 235/2016, destinando um capítulo para estabelecer as normas que os tribunais devem seguir na sua criação.

Veja em detalhes - Resolução CNJ 235/2016

Art. 6º O STJ, o TST, o TSE, o STM, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho devem organizar, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no âmbito de suas estruturas administrativas com as atribuições previstas no art. 7º.

§ 1º O prazo de implantação dos Nugep's será de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Para a organização do Nugep, os tribunais deverão aproveitar os servidores e a estrutura administrativa dos Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer), que atuam diretamente com a gestão da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

§ 3º O Nugep será vinculado à Presidência ou à Vice-Presidência do tribunal e será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência.

§ 4º O Nugep será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do respectivo tribunal e possuir graduação em Direito.

§ 5º Aos tribunais com grande número de processos é facultada a designação de magistrados para compor o Nugep.

§ 6º A critério do tribunal, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora de que trata o § 3º um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal, e um representante do Ministério Público.

§ 7º O CNJ designará, por ato da Presidência, os integrantes de seu próprio Nugep, com as atribuições específicas de gerir o banco de dados a que se refere o art. 5º desta Resolução e de providenciar a ampla e específica divulgação de que trata o art. 979 do CPC.

§ 8º Cabe ao DPJ produzir relatórios periódicos a respeito da metodologia de tratamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previstas na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.

Esse normativo ampliou bastante as atribuições do antigo núcleo, incrementando sua importância, fazendo essa unidade responsável pela organização, compilação e disponibilização dos dados, tanto dos precedentes produzidos no âmbito de cada tribunal como dos elementos dos processos sobrestados, seja em decorrência de seus IRDRs, seja dos processos que aguardam solução de temas repetitivos e de repercussão geral.

Observa-se que, em vários aspectos, o objeto do normativo tomou como parâmetro o trabalho e a atuação do núcleo do STJ.

Diante disso, vamos estudar esse núcleo a partir do Nugep do STJ, está certo? Vamos adiante, então.

O Nugep do STJ foi criado com a edição da Resolução STJ/GP n. 15 de 1º de setembro de 2016 que integrou o Nugep à estrutura administrativa do Superior Tribunal de Justiça.

O núcleo é uma unidade vinculada ao Gabinete da Presidência do STJ, e suas atribuições estão descritas no Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, no item 3.9.

Saiba mais

Leia a [notícia sobre a criação do Nugep do STJ](#).

Vamos conferir em que consiste o trabalho desenvolvido pelo Nugep/STJ?

Vamos destacar as principais atividades por ele desenvolvidas:

- gerenciar e unificar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, do julgamento de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência (art. 7º da Resolução CNJ n. 235/2016);

- acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco nacional de dados do Conselho Nacional de Justiça e a página do STJ na internet;
- acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados do Conselho Nacional de Justiça;
- auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;
- monitorar o Fórum Virtual Permanente¹⁰;
- consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos recursos repetitivos e recursos sobrestados pela repercussão geral;
- prestar apoio Comissão Gestora de Precedentes (Art. 46-A do RISTJ e Portaria STJ/GP n. 299 de 19 de julho de 2017).

Você sabe como acontece isso na prática?

Vamos ver como é operacionalizada cada uma dessas atividades principais desempenhadas pelo Nugep do STJ e como essas atividades integram todo o Tribunal na gestão dos precedentes.

O Nugep do STJ é o responsável por ajudar na identificação de soluções e atuar com diversas unidades para ampliar e melhorar a gestão administrativa da repercussão geral e dos casos repetitivos e IACs.

Diante disso, promove reuniões com as unidades envolvidas, trazendo indicação de alteração de rotinas, procedimentos e divulgação de dados para tornar o sistema mais completo e eficaz, como, por exemplo, o Nugep que atua

10 O Fórum Permanente de Precedentes é um canal de comunicação do STJ com os demais tribunais do país, a fim de aumentar a divulgação dos dados dos precedentes qualificados do STJ, compartilhar boas práticas e sanar dúvidas procedimentais. Esse fórum foi regulamentado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 3 de fevereiro de 2017.

sempre em sintonia com a Secretaria de Jurisprudência, para que os dados desses precedentes qualificados, tanto na página de jurisprudência quanto na página de Repetitivos e IACs, possam indicar para o usuário dados detalhados e pormenorizados.

Esse Núcleo trabalha, inclusive, com os temas de repercussão geral para passar informações à Vice-Presidência, aos Gabinetes dos Ministros e à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e dos demais órgãos julgadores quanto às situações dos temas e o impacto para os processos sobrestados, evitando que os processos fiquem parados indevidamente ou que tenham dados incompletos quanto à suspensão.

O Nugep acompanha, ainda, todas as afetações, admissões e os julgamentos de mérito desses precedentes qualificados, colhendo e compilando informações. Após a publicação dos acórdãos respectivos, é a área que dispõe as informações na página de repetitivos e IACs.

Quanto aos temas, outra atividade que o Nugep do STJ realiza é a comunicação das afetações de recursos repetitivos e das admissões de IAC, enviando ofícios a todos os tribunais do país, contendo: o número do tema repetitivo ou de IAC, a questão submetida a julgamento e os processos que serão julgados qualificadamente.

Essas comunicações também são veiculadas pelo Fórum de Precedentes, que é gerenciado pelo Nugep, tornando a comunicação mais intensa e eficaz com os tribunais de origem e também com integrantes dos Gabinetes dos Ministros e diversas áreas do Tribunal.

Quanto aos recursos representativos de controvérsia, o Nugep realiza um acompanhamento completo, sendo responsável por:

Verificar que esse recurso foi encaminhado ao STJ com essa qualidade e fazer a confirmação no sistema informatizado da Casa, o que irá gerar diversas marcações para auxiliar o usuário a identificar prontamente que está tratando de um RRC. Como já vimos no Módulo II, essas marcações aparecem em sistemas internos e também externos.

Você deve recordar que há marcação de RRC no escaninho eletrônico e no Módulo Precedentes (sistema que compila dados alimentados pelo Nugep), como o acompanhamento processual e na página de Repetitivos e IACs no portal do STJ.

Por fim, atua na integração com o CNJ para envio de dados para o Banco Nacional de Precedentes.

São muitas frentes de atuação, não é mesmo?

Com certeza, caro aluno, notou que essa unidade tem características marcantes, tais como ser uma:

- **unidade de integração** (pois garante a comunicação com Nugeps dos demais Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, bem como com órgãos do Poder Judiciário, além de atuar na comunicação e integração interna do STJ no que se refere a precedentes qualificados, entre as unidades do STJ envolvidas com as atividades decorrentes de julgamentos de casos repetitivos e de IACs, tais como a Secretaria Judiciária, dos órgãos julgadores, de Jurisprudência, de Informática);
- **unidade de gestão de informações** (pois organiza e divulga dados dos repetitivos, IACs, recursos representativos de controvérsia e suspensões em IRDR no portal do STJ e dados dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, no STJ. Além disso, é o responsável por alimentar sistema interno de onde são extraídas as informações para o envio de dados para o Banco Nacional do CNJ);
- **unidade de assessoria** aos trabalhos da Comissão Gestora de Precedentes e do Presidente do Superior Tribunal de Justiça nas competências definidas pelo Regimento Interno e pela Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016;
- **unidade de inteligência** que atua em projetos estratégicos do STJ, buscando o fortalecimento das práticas administrativas para a divulgação dos precedentes qualificados do STJ.

O trabalho desse núcleo é muito dinâmico e você pode estar curioso sobre a quantidade de pessoas que são necessárias na atuação de desenvolvimento dessas atividades.

[Conheça a estrutura e os integrantes do Nugep/STJ.](#)

Como ressaltado, o Nugep trabalha com dados em que o STJ atua como gestor, ou seja, dados sobre os seus recursos repetitivos, sobre os recursos representativos de controvérsia, IACs e SIRDRs, bem como com informações em que o STJ atua como Tribunal de origem em relação ao Supremo Tribunal Federal – os dados dos processos sobrestados em razão da repercussão geral.

Muito bem, caro aluno, convido você a estudar o formato da organização dos dados relativos aos processos impactados pela sistemática da repercussão geral, que será o próximo tópico deste Módulo.

1.4.3. A gestão administrativa da repercussão geral no Superior Tribunal de Justiça

Ao ler o título do tópico e deste subtópico, você pode ter se perguntado qual é o motivo de o Superior Tribunal de Justiça possuir alguma ação administrativa para a gestão da repercussão geral.

Digo a você que as ações adotadas pelo STJ são essenciais para a efetividade da sistemática da repercussão geral na nossa Corte, pois somente com elas é possível, com eficiência, realizar o controle dos processos sobrestados (início e fim de sobrestamento) para possibilitar as atividades jurisdicionais listadas nos artigos 1.036, § 1º, 1.040 e 1.041 do CPC.

No Superior Tribunal de Justiça, por delegação do Presidente¹¹, cabe ao Vice-Presidente realizar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos proferidos pela Corte, inclusive o encaminhamento ao STF de recursos indicados como representativos da controvérsia nos termos do art. 1.036, § 1º, do CPC. Por isso, a grande maioria dos processos, que aguardam o julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida (ou tema de repercussão geral) foram sobrestados por decisão proferida pelo Vice-Presidente desta Corte.

É plenamente possível, também, encontrar processos sobrestados no STJ, aguardando o desfecho de tema de repercussão geral, sem ainda possuir recurso extraordinário interposto na Corte. Essa hipótese possui menor incidência no STJ, porque, além de somente alguns temas ensejarem a suspensão nacional de processos¹², há entendimento nesta Corte de que o relator poderá devolver o processo à origem para que se aguarde no Tribunal de segunda instância a finalização do julgamento pelo STF¹³.

Você sabia que a Segunda Turma do STJ submeteu, em questão de ordem, os Recursos Especiais n. 1.202.071/SP e 1.292.976/SP à Corte Especial para deliberação sobre a obrigatoriedade ou não de o Superior Tribunal de Justiça suspender a tramitação de processos no âmbito da Corte que contenham a mesma questão submetida a recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, independentemente de ordem de sobrestamento nacional proferida pelo STF?

A solução dessa celeuma processual pela Corte Especial padronizará os procedimentos no STJ referentes à aplicação da repercussão geral e representará maior segurança jurídica ao modelo de precedentes brasileiros.

Você já conseguiu identificar em que a atividade administrativa pode auxiliar a atuação jurisdicional nesses casos de processos sobrestados por tema de repercussão geral?

Quando o ministro ou o órgão colegiado determina a suspensão de processo, para que se aguarde o julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, duas ações administrativas são essenciais:

- i. a padronização no lançamento de informações (o processo está sobrestado por qual tema de repercussão geral?);
- ii. o acompanhamento da situação do tema de repercussão geral.

Começando pela padronização no lançamento de informações, a Resolução CNJ n. 76/2009 estabelece, em âmbito nacional, os movimentos processuais que representam a tramitação do processo e devem ser lançados em

11 RISTJ, art. 22. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais, e sucedê-lo, no caso de vaga, na forma do art. 18. [...] § 2º Ao Vice-Presidente incumbe, ainda: I – por delegação do Presidente: a) decidir as petições de recursos para o Supremo Tribunal Federal, resolvendo os incidentes que suscitarem;

12 Na página do STF, é possível consultar os [temas de repercussão geral que possuem determinação de suspensão de todos os processos no território nacional](#).

13 Nesse sentido: AgInt no AgInt no REsp n. 1.603.061/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma (DJe de 28/6/2017).

seu acompanhamento, disponível para consulta pública nos *sites* dos tribunais na *internet*. Dentre esses movimentos, há o de código de número 265 que identifica o processo sobrestado e o motivo de sua suspensão por meio do registro do tema de repercussão geral. Veja, por exemplo, o andamento processual do Recurso Especial n. 1.519.421/PE:

Consulta Processual

Perfil ativo: Consulta Pública ▼ seleccione o perfil para visualização de autos eletrônicos

REsp nº 1519421 / PE (2015/0049353-9) autuado em 16/03/2015

Detalhes Fases Decisões Petições

11/10/2017 18:09	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
11/10/2017 18:09	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(a) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)
11/10/2017 06:06	Publicado DESPACHO / DECISÃO em 11/10/2017 Petição Nº 246076/2015 - RE nos EDcl no AgRg no (92)
10/10/2017 19:12	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)
09/10/2017 17:33	Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral (TEMA 839) (Publicação prevista para 11/10/2017) (265)

Dessa forma, o processo estará devidamente identificado no sistema Justiça de informática do STJ, de forma objetiva, por qual tema de repercussão geral está se aguardando a finalização do julgamento pelo STF, para dar andamento ao processo paralisado.

Neste ponto, mais uma vez, podemos identificar uma estreita relação **jurisdição e gestão**. É que o lançamento do movimento processual dependerá das informações lançadas pelo órgão colegiado ou pelo ministro na decisão de sobrestamento. Assim, é muito importante que haja, na decisão judicial de sobrestamento do processo, além do número do recurso extraordinário em tramitação no STF, a identificação de qual é o número do tema de repercussão geral, conforme a [tabela adotada pelo STF](#).

Quanto ao segundo ponto, como você imagina que ocorre o controle da situação dos temas de repercussão geral? É que o detentor dessas informações não é o STJ, mas sim o STF, pois os processos tramitam na Suprema Corte e não no Superior Tribunal de Justiça.

É certo que o *site* do STF disponibiliza serviço de alerta automático em que informações sobre o andamento

processual (inclusive daqueles processos com repercussão geral reconhecida) são remetidas por e-mail a usuários cadastrados, o chamado [STF Push](#). No entanto, você já pode imaginar que a consulta manual dessas informações poderia representar um excessivo (re)trabalho e um campo muito alargado para erros, não é mesmo?

Veja o caso em que o servidor do STJ, responsável pelo acompanhamento dos temas de repercussão geral e dos recursos indicados pelo STJ como representativos da controvérsia em tramitação no STF, tenha a obrigação de analisar todos os andamentos processuais para saber se houve ou não a submissão do processo à sistemática da repercussão geral e qual foi o resultado de seu julgamento!

Para vencer esses desafios, o Superior Tribunal de Justiça: **i)** organiza os recursos extraordinários indicados pelo Vice-Presidente como representativos da controvérsia em **grupos de representativos** e **ii)** por meio do já mencionado [Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios](#) do Conselho Nacional de Justiça, disponibiliza informações no sistema informatizado da Corte que permite aos servidores do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes o controle quase que 100% automatizado dos temas de repercussão geral.

Você sabia que o **grupo de representativos**, organização estabelecida pelo art. 9º da Resolução CNJ n. 235/2016, é a figura administrativa criada inicialmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça para controlar o andamento dos recursos extraordinários selecionados pelo STJ como representativo da controvérsia? Com a utilização do grupo de representativos, é possível realizar o controle do processo ou conjunto de processos em tramitação no STF e daqueles que permanecem sobrestados no STJ.

Quer saber mais? Acesse:

http://www.stj.jus.br/repetitivos/grupos_de_representativos/

Em relação ao acompanhamento dos temas de repercussão geral, é possível conciliar o lançamento pela secretaria do STJ do movimento n. 265, com a indicação por qual tema o processo está sobrestado, com a integração tecnológica com o banco nacional de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios do CNJ, sendo possível o acompanhamento do início e do fim de sobrestamento, evitando eventuais erros decorrentes do (re)trabalho manual, o que representa maior celeridade processual, pois o processo somente ficará sobrestado pelo tempo estritamente necessário.

Identificou a importância da organização administrativa na gestão da repercussão geral no STJ? Veremos, agora, essa gestão com o foco nos casos repetitivos.

1.4.4. A gestão administrativa dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no Superior Tribunal de Justiça

Neste tópico, poderemos identificar a importância do estabelecimento da padronização na organização dos precedentes qualificados de competência do STJ e como as disposições da Resolução CNJ n. 235/2016 e do Regimento Interno do STJ enfrentam esse desafio.

No módulo II, analisamos que as atividades decorrentes dos casos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça compreendem: i) o recurso especial repetitivo, ii) o recurso indicado pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais como representativos da controvérsia e o iii) pedido de suspensão nacional de processos em decorrência da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

Essas três figuras processuais ensejam controle e acompanhamento especiais, porque o CPC e o RISTJ impõem a eles consequências jurídicas de observância obrigatória aos tribunais (inclusive o próprio STJ) e aos juízes.

Por outro lado, não há desdobramentos do incidente de assunção de competência, consistindo este em medida processual, com rito próprio, necessário para qualificar julgados, cuja matéria não possua repetitividade atual.

Tanto os casos repetitivos como o incidente de assunção de competência ensejam uma organização e divulgação diferenciada como já analisamos anteriormente neste módulo. Mas como isso ocorre? Quais são os procedimentos administrativos executados no STJ que possibilitam isso? Vamos detalhá-los?

1.4.4.1. Organização e ampla divulgação dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência no Superior Tribunal de Justiça

Já tivemos a oportunidade de identificar a preocupação do legislador de 2015 com a organização e ampla divulgação dos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do CPC. Vimos que para cumprir por completo o art. 979 do Código, aplicável por força do seu § 3º ao STJ, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 235/2016 com o detalhamento da organização e divulgação dos recursos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

Além disso, podemos localizar disposições no Regimento Interno do STJ e práticas na Corte que determinam uma organização diferenciada para a melhor identificação de processos submetidos aos casos repetitivos e ao incidente de assunção de competência. Mas como isso ocorre, **na prática**, no STJ?

Por se tratar de institutos processuais correlatos, mas ainda assim com consequências jurídicas diferenciadas, precisamos analisar cada um deles separadamente, consciente, contudo, que a lógica adotada a todos eles é a mesma: organização e ampla divulgação para permitir a consulta facilitada dos recursos indicados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia, dos recursos repetitivos, do incidente de assunção de competência e da suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas.

1.4.4.1.1. Recursos indicados pelos tribunais como representativos da controvérsia e recursos repetitivos

Vamos começar pelos recursos indicados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia e pelos recursos repetitivos. Como conversamos no Módulo II, a diferença entre os dois pode ser resumida que o primeiro tramita no STJ, ainda na condição de candidato a recurso repetitivo, dependendo, em regra, de decisão colegiada de afetação ao rito qualificado, enquanto o segundo já se encontra afetado para julgamento sob o rito dos repetitivos. A diferenciação entre eles impõe formas diversas de organização e de publicidade, identificadas no Regimento Interno do STJ.

Recursos representativos da controvérsia

Iniciaremos nossa análise pelo recurso indicado pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais como representativo da controvérsia, adotando, assim, a ordem idealizada pelo CPC/2015.

Quanto à organização e à divulgação, o parágrafo único do art. 256-D do RISTJ estabelece que:

O Superior Tribunal de Justiça manterá, em sua página na internet, em destaque, relação dos recursos especiais representativos da controvérsia aptos, com a respectiva descrição da questão de direito e com o número sequencial correspondente à controvérsia.

Com isso, o RISTJ criou¹⁴ a obrigatoriedade de publicidade de todos os recursos indicados pelos Tribunais de Origem na condição de representativos da controvérsia, incidindo, assim, o art. 10, *caput*, e parágrafo único da Resolução CNJ n. 235/2016, os quais dispõem:

Art. 10. O STJ e o TST poderão organizar os recursos encaminhados pelos tribunais de origem nos termos do art. 9º com a utilização de numeração sequencial correspondente à controvérsia, seguindo, quando aplicável, as disposições previstas no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Utilizada a faculdade prevista no *caput*, o STJ e o TST deverão criar e disponibilizar, observado o disposto no art. 5º, § 1º, e no art. 8º, banco de dados que conterá, no mínimo, as informações previstas no Anexo II desta Resolução.

A **Controvérsia**, termo mencionado no art. 10 acima descrito, segundo o Manual da Resolução CNJ n. 235/2016, “representa o conjunto de processos recebidos pelo STF, STJ ou TST na condição de representativos da controvérsia – RRC (§ 1º do art. 1.036 do CPC). A controvérsia pode anteceder a afetação do processo ao rito do repetitivo ou da repercussão geral e possui como finalidade principal a publicidade e o controle dos recursos representativos da controvérsia. O art. 10 da resolução faculta, a critério do STJ e TST, a organização dos RRCs encaminhados pelos Tribunais de origem em controvérsia, com a utilização de numeração sequencial. Assim, a padronização estabelecida no anexo III deverá ser adotada pelo STJ ou TST apenas nos casos que optar por essa organização.”

Na prática, portanto, os recursos especiais recebidos no STJ, qualificados pela presidência ou vice-presidência do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Federal, que contenham a mesma questão jurídica repetitiva, nos termos do art. 1.036, § 1º, do CPC, serão agrupados em uma

14 Até a publicação da emenda regimental n. 24/2016, responsável pela inclusão do art. 256-D ao Regimento do Superior Tribunal de Justiça o controle dos recursos indicados pelos tribunais de origem como representativos da controvérsia era realizado exclusivamente no âmbito interno do STJ, não havendo disponibilização para consulta pública.

mesma **controvérsia** que representará aquela matéria indicada pela origem como candidata à afetação ao rito dos recursos repetitivos.

Nos termos do § 4º do art. 1.036 do CPC a “escolha feita pelo presidente ou vice-presidente do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal não vinculará o relator no tribunal superior, que poderá selecionar outros recursos representativos da controvérsia”. Já o art. 256-E do RISTJ dispõe competir ao relator do recurso especial representativo da controvérsia:

no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar da data de conclusão do processo, reexaminar a admissibilidade do recurso representativo da controvérsia a fim de:

I - rejeitar, de forma fundamentada, a indicação do recurso especial como representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais, observado o disposto no art. 256-F deste Regimento;

II - propor à Corte Especial ou à Seção a afetação do recurso especial representativo da controvérsia para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, nos termos do Código de Processo Civil e da Seção II deste Capítulo.

Em razão disso, o Anexo III da Resolução CNJ n. 235/2016 estabelece que a **Controvérsia** deverá ser acompanhada por meio de situações.

Veja nas páginas **26** e **27** o quadro com as situações criadas para as Controvérsias do STJ.

A atividade administrativa de organização e divulgação dos recursos indicados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia sob o formato de

controvérsias representou grande avanço para a sistemática dos recursos repetitivos, pois, com essa publicidade diferenciada, é possível o acompanhamento organizado do andamento dos processos com a mesma questão jurídica repetitiva submetidos pelos Tribunais de origem ao STJ.

Mesmo assim, o que mais interessará para os tribunais, juízes e toda a sociedade será a afetação do recurso ao rito dos repetitivos. É que a rejeição do processo da condição de representativo da controvérsia, como estudamos nos módulos I e II, implicará o julgamento ordinário do recurso, não representando a posição qualificada do Superior Tribunal de Justiça, a teor do art. 121-A do RISTJ.

Dessa forma, adentremos, agora, à prática da organização e divulgação dos recursos afetados ao rito dos repetitivos.

Recursos repetitivos

A organização e a ampla divulgação dos processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos sempre foram uma preocupação institucional do Superior Tribunal de Justiça, mesmo antes de qualquer exigência normativa interna ou externa¹⁵.

Assim, podemos considerar que a padronização normatizada pela Resolução CNJ n. 235/2016 e pela Emenda ao regimento interno do STJ n. 24/2016 detalharam providências administrativas amplamente adotadas no STJ e consolidaram a importância de se investir em organização e padronização.

Mas como ocorre essa organização? Quais são os dispositivos aplicáveis? Como localizar as ferramentas disponíveis para a consulta?

Inicialmente, devemos nos atentar que o RISTJ determina no art. 121-A, § 1º que os “processos afetados para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos serão organizados

15 Desde 2012, o STJ disponibiliza em seu portal na internet o acesso diferenciado e mais detalhados aos recursos submetidos ao rito dos repetitivos.

e divulgados por meio de enunciados de temas com numeração sequencial, contendo o registro da matéria a ser decidida e, após o julgamento, a tese firmada e seus fundamentos determinantes”.

Nos termos do Manual da Resolução CNJ n. 235/2016:

O Tema Repetitivo representa o processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos. Ele é identificado por meio de numeração sequencial em cada um dos tribunais superiores e possibilita a desvinculação, com efeitos administrativos, da questão a ser submetida a julgamento do(s) processo(s) paradigma(s).

O número do tema foi criado pelo STF e pelo STJ¹⁶ com a finalidade de possibilitar a substituição de processos às sistemáticas da repercussão geral e dos repetitivos e o controle de processos sobrestados nas instâncias de origem. Assim, um processo que, por qualquer motivo, não se preste a julgamento sob o rito especial, poderá ser substituído por outro, sem que isso represente nova vinculação nos sistemas informatizados dos tribunais e nos processos sobrestados.

Ademais, a identificação dos processos afetados mediante números sequenciais se assemelha muito com a organização dos precedentes adotada pelos tribunais por meio de enunciados de súmula.

A prática, já consagrada no âmbito do STJ, antes mesmo de regulamentação no RISTJ e na Resolução CNJ n. 235/2016, de se organizar os processos afetados ao rito dos recursos repetitivos em **temas** representou expressivo ganho em qualidade da informação ao possibilitar o acompanhamento dos processos em razão da questão jurídica afetada e não somente dos feitos vinculados a determinado tema.

Eficiência administrativa com a utilização do Enunciado de Tema

A organização dos processos afetados ao rito dos recursos repetitivos em enunciados de temas é o que possibilita a sua ampla divulgação na internet, “de forma sistematizada, com a indicação precisa das informações relacionadas a todas as fases percorridas de seu procedimento” (RISTJ, art. 121-A, § 2º) e permite aos tribunais (inclusive ao STJ) e juízos realizar o acompanhamento padronizado das informações dos processos afetados à sistemática dos recursos repetitivos.

Vamos ver como isso ocorre na prática? Listamos abaixo as ações detalhadas inerentes ao enunciado de tema para que você consiga identificar a eficiência administrativa com a utilização dele e a sua importância para o rito dos recursos repetitivos.

Enunciado de temas – ações detalhadas

O acompanhamento do(s) processo(s) afetado(s) ao rito dos recursos repetitivos por meio do enunciado de tema:

1 – permite a organização por meio de situações que, a depender do momento processual, demanda providências administrativas e jurisdicionais diversas pelo STJ e pelos tribunais e juízos de origem.

Neste aspecto, o enunciado de tema se assemelha à controvérsia, pois também possui uma organização trabalhada em situações, todas elas detalhadas no Manual da Resolução CNJ n. 235/2016.

Veja nas páginas **28 a 33** as situações dos temas repetitivos, a legislação correlata e a consequência jurídica de cada uma delas.

16 Para maiores informações, consulte as páginas da repercussão geral e dos recursos repetitivos na internet do [STF](#) e do [STJ](#).

2 – permite a vinculação do processo sobrestado nos tribunais e juízos ao tema e não aos processos afetados;

Veja que, neste ponto, já há determinação administrativa do Conselho Nacional de Justiça para a utilização do tema no complemento da fase processual n. 11975¹⁷ que só permite a indicação do número do tema, nunca do número do recurso afetado.

Com isso, elimina-se o risco de a decisão de sobrestamento do processo tornar-se desatualizada, ensejando dúvidas quanto à manutenção da suspensão do processo. Imagine, por exemplo, um processo sobrestado por recurso que fora afetado conjuntamente com outro, mas que posteriormente somente aquele indicado na decisão de sobrestamento seja desafetado do rito dos repetitivos. Nessa situação, o tema permanece 'ativo', porque ainda há outro processo afetado. A desafetação de um recurso não enseja, em regra, o cancelamento do enunciado de tema repetitivo.

Com a adoção do enunciado de tema repetitivo, elimina-se também a necessidade de se realizar nova vinculação no andamento do processo sobrestado do motivo de sua suspensão, representando grande ganho em produtividade, pois sabemos que há temas repetitivos que ensejam a paralisação de centenas de milhares de processos.

3 – permite que haja a manutenção do tema repetitivo e a consequente manutenção da ordem de sobrestamento de processos, na hipótese em que o relator ou órgão colegiado desafeta o(s) recurso(s) do rito dos repetitivos, com a indicação de que afetará outro para possibilitar o julgamento do tema.

Esta hipótese é acompanhada por meio da situação **tema repetitivo sem processo vinculado**. Veja como essa hipótese ocorreu no Tema repetitivo n. 935/STJ, nos termos do acompanhamento processual registrado no Recurso Especial n. 1.537.994/RS: “Proclamação Parcial de Julgamento: A Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Relator, e desafetou o presente recurso especial, **mantendo a afetação do tema para aguardo do envio de outro recurso representativo da controvérsia apto ao julgamento das questões anteriormente afetadas**”. Sem destaque no original.

4 – permite que o magistrado utilize, em seus despachos e decisões, a numeração do tema e não do(s) processo(s) afetado(s) ao rito dos recursos repetitivos, eliminando a possibilidade de inconsistências jurídicas e administrativas. Imagine, caro aluno, como ficaria o texto de uma decisão de sobrestamento pelo Tema repetitivo n. 910/STJ que possui seis processos vinculados sem a utilização do enunciado de tema. O magistrado teria que listar os números dos seis recursos especiais? Isso, certamente, dificultaria o acompanhamento do processo sobrestado.

Incidente de assunção de competência

No módulo II, analisamos o incidente de assunção de competência (IAC) e verificamos as hipóteses de seu cabimento, mais restrito a questões de direito com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Também vimos que o Regimento Interno do STJ estabeleceu um procedimento para a formação e julgamento do

17 Conforme ressaltado no tópico 1.4.3, a Resolução CNJ n. 76/2009 estabelece, em âmbito nacional, os movimentos processuais que representam a tramitação do processo e devem ser lançados em seu acompanhamento, disponível para consulta pública nos sites dos tribunais na internet. Dentre esses movimentos, há o de código de número 11975 que identifica o processo sobrestado e o motivo de sua suspensão por meio do registro do enunciado de tema repetitivo. Acesse a [lista completa das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ](#).

IAC muito semelhante ao do recurso repetitivo, em que cabe ao relator ou ao presidente do STJ propor à Corte Especial ou à Seção, a depender da competência, a admissão do incidente que, com o seu julgamento, vinculará todos os órgãos do STJ quando emanado da Corte Especial e as Turmas e Ministros quando o julgamento ocorrer nas Seções (RISTJ, arts. 271-B ao 271-G).

Considerando a relevância da decisão tomada no julgamento do incidente de assunção de competência, consoante o disposto no art. 927, III, do Código de Processo Civil, e a fim de dar-lhe a devida publicidade, o art. 271-G, parágrafo único, do RISTJ determina a disponibilização dos IACs de competência do STJ, em destaque, na sua página na *internet*.

A organização do incidente também é realizada por meio de enunciado de temas, nos mesmos moldes estabelecidos para o recurso repetitivo, possuindo, do mesmo modo, organização em **situações** categorizadas pela Resolução CNJ n. 235/2016.

Acesse na página **34** a tabela de situações do incidente de assunção de competência e veja como fica mais acessível o acompanhamento do incidente no STJ.

Suspensão em Incidente de resolução de demandas repetitivas

Com relação à organização, destacamos, por fim, a divulgação da nova classe processual de competência originária criada pela Emenda Regimental n. 22/2016: a suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas (SIRDR).

Como vimos, por meio da SIRDR poderá o STJ determinar a suspensão de processos em todo território nacional

que contenham a mesma questão jurídica de incidente de resolução de demandas repetitivas admitido no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Regional Federal.

Dessa forma, no campo administrativo do STJ, optou-se pela adoção das mesmas práticas organizacionais estabelecidas para os recursos repetitivos e para o incidente de assunção de competência.

Na hipótese da SIRDR, não há determinação do CNJ ou do RISTJ para a sua organização e a ampla divulgação, porém, as consequências jurídicas da decisão, que poderão ensejar a suspensão de processos em todos os tribunais e juízos do país, exigiram essa postura proativa do STJ em sistematizar, também, as SIRDRs em temas, com a possibilidade de acesso direto à questão objeto da SIRDR, o seu número sequencial e as decisões proferidas pelo STJ.

Muito bem, você já conhece toda a organização realizada pelo STJ na gestão das informações de seus precedentes qualificados, não é mesmo?

É interessante perceber que a partir da atuação de diversos setores são gerados dados padronizados para propiciar a ordenação e a divulgação que esses julgados qualificados merecem.

Isso porque toda a comunidade tem interesse acessar, pesquisar ou mesmo estudar os julgados do STJ, formados para garantir a estabilidade, a isonomia e segurança jurídica.

Você vai ser apresentado no próximo tópico do nosso curso à página em que estão dispostos esses dados: a página no portal do STJ que agrega essas informações é denominada página de Recursos Repetitivos e IACs.

Situações da Controvérsia

Situação	Descrição	Consequência
Pendente	Representa a controvérsia que possua processo(s) aguardando decisão (de afetação ou de rejeição de sua indicação como representativo).	Em regra, a suspensão de processos no estado ou na região sob jurisdição do(s) tribunal(is) que selecionaram os recursos representativos da controvérsia.

Tema	955	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO CIVIL	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.								
Anotações NURER	O Ministro Relator determinou a "suspensão, em âmbito nacional, do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015" e facultou aos Presidentes dos Tribunais de origem a prestação de informações em 15 (quinze) dias (art. 1.038, III, § 1º) (Decisão publicada no DJe de 15/06/2016).								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1312736/RS Push	TJRS	Não	2ª Seção	ANTONIO CARLOS FERREIRA	15/06/2016	-	-	-	-
Última atualização: 26/07/2016							Processos Suspensos: 2		

Situação	Descrição	Consequência
Vinculada a Tema STJ	Identifica a controvérsia cuja matéria foi submetida à sistemática dos recursos repetitivos, com a afetação do(s) processo(s) que compõe(m) a controvérsia ou de processo(s) de outro(s) tribunal(is) com a mesma questão jurídica.	Em regra, a suspensão de todos os processos no território nacional.

Tema	445	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Proposta de revisão da tese firmada pela Terceira Seção no REsp 1.176.264/RJ e no REsp 1.166.251/RJ, ambos da relatoria da Ministra Laurita Vaz, quanto à possibilidade de concessão de saídas temporárias automatizadas em execuções penais.								
Tese Firmada	Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.1176.264/RJ, acórdão publicado no DJe de 03/09/2012: "A autorização das saídas temporárias é ato jurisdicional da competência do Juízo das Execuções Penais. Não é possível delegar ao administrador do presídio a fiscalização sobre diversas saídas temporárias, por se tratar de atribuição exclusiva do magistrado das execuções penais, sujeita à ação fiscalizadora do Ministério Público."								
Informações Complementares	Há determinação do Min. Relator, Rogério Schietti, nos termos do art. 1.037, II, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), de suspensão de todos os processos que versem sobre a questão em trâmite no território nacional (decisão publicada no DJe 3/5/2016).								
Referência Sumular	Súmula 520/STJ								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1544036/RJ Push	TJRJ	Não	3ª Seção	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	03/05/2016	-	-	-	-
REsp 1176264/RJ Push	TJRJ	Não	3ª Seção	LAURITA VAZ	08/11/2010	14/03/2012	03/09/2012	-	05/10/2012
REsp 1166251/RJ Push	TJRJ	Não	3ª Seção	LAURITA VAZ	05/11/2010	14/03/2012	04/09/2012	-	10/10/2012
Última atualização: 05/07/2016							Processos Suspensos: 1		

Situações da Controvérsia

Situação	Descrição	Consequência
Cancelada	Órgão colegiado ou o relator rejeita a indicação da matéria como representativa da controvérsia, seja porque os recursos indicados pela origem não preenchem os requisitos para afetação ao rito dos repetitivos seja porque a matéria não permite a afetação do recurso. Há uma terceira hipótese de cancelamento criada pelo art. 256-G do Regimento Interno do STJ que ocorrerá nos casos em que o relator, no STJ, deixe transcorrer o prazo de 60 dias úteis, contado da conclusão do processo, sem se manifestar sobre a afetação ou não do recurso.	Fim da suspensão dos processos em razão do recurso especial representativo da controvérsia rejeitado que retomarão seu curso normal.

Tema	933	Situação do Tema	Em Julgamento	Ramo do Direito	DIREITO PENAL	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Discute-se a incidência do princípio da consunção quando a falsificação de papéis públicos, crime de maior gravidade, assim considerado pela pena abstratamente cominada, é meio ou fase necessária ao descaminho, crime de menor gravidade.								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1378053/PR Push	TRF4	Não	3ª Seção	NEFI CORDEIRO	24/06/2015	-	-	-	-
Última atualização: 23/06/2016									

Situações do Recurso Repetitivo

Situação	Descrição	Consequência
Afetado	Tema repetitivo afetado pendente de julgamento. Art. 1.037 do CPC Art. 12 da Resolução CNJ n. 235/2016	Em regra, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Tema	955	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO CIVIL	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.								
Anotações NURER	O Ministro Relator determinou a "suspensão, em âmbito nacional, do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015" e facultou aos Presidentes dos Tribunais de origem a prestação de informações em 15 (quinze) dias (art. 1.038, III, § 1º) (Decisão publicada no DJe de 15/06/2016).								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1312736/RS Push	TJRS	Não	2ª Seção	ANTONIO CARLOS FERREIRA	15/06/2016	-	-	-	-
Última atualização: 26/07/2016					Processos Suspensos: 2				

Situação	Descrição	Consequência
Afetado (possível revisão de tese)	Tema repetitivo afetado para possibilitar eventual revisão de tese firmada em outro recurso repetitivo. Art. 927, § 2º, 3º e 4º do CPC Art. 986 do CPC (analogicamente) Art. 1.037 do CPC Art. 12 da Resolução CNJ n. 235/2016	Tendo em vista que há indicação de que poderá haver alteração do entendimento anterior proferido sob o rito dos repetitivos, deverão, em regra, ser suspensos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Tema	445	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Proposta de revisão da tese firmada pela Terceira Seção no REsp 1.176.264/RJ e no REsp 1.166.251/RJ, ambos da relatoria da Ministra Laurita Vaz, quanto à possibilidade de concessão de saídas temporárias automatizadas em execuções penais.								
Tese Firmada	Tese firmada pela Terceira Seção no julgamento do REsp 1.1176.264/RJ, acórdão publicado no DJe de 03/09/2012: "A autorização das saídas temporárias é ato jurisdicional da competência do Juízo das Execuções Penais. Não é possível delegar ao administrador do presídio a fiscalização sobre diversas saídas temporárias, por se tratar de atribuição exclusiva do magistrado das execuções penais, sujeita à ação fiscalizadora do Ministério Público."								
Informações Complementares	Há determinação do Min. Relator, Rogério Schietti, nos termos do art. 1.037, II, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), de suspensão de todos os processos que versem sobre a questão em trâmite no território nacional (decisão publicada no DJe 3/5/2016).								
Referência Sumular	Súmula 520/STJ								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1544036/RJ Push	TJRJ	Não	3ª Seção	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	03/05/2016	-	-	-	-
REsp 1176264/RJ Push	TJRJ	Não	3ª Seção	LAURITA VAZ	08/11/2010	14/03/2012	03/09/2012	-	05/10/2012
REsp 1166251/RJ Push	TJRJ	Não	3ª Seção	LAURITA VAZ	05/11/2010	14/03/2012	04/09/2012	-	10/10/2012
Última atualização: 05/07/2016					Processos Suspensos: 1				

Situações do Recurso Repetitivo																																																								
Situação	Descrição	Consequência																																																						
Em julgamento	Tema repetitivo iniciado o julgamento, mas interrompido (em geral, por pedido de vista).	Em regra, a manutenção da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.																																																						
<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>933</td> <td>Situação do Tema</td> <td>Em Julgamento</td> <td>Ramo do Direito</td> <td>DIREITO PENAL</td> <td>Assuntos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Questão submetida a julgamento</td> <td colspan="7">Discute-se a incidência do princípio da consunção quando a falsificação de papéis públicos, crime de maior gravidade, assim considerado pela pena abstratamente cominada, é meio ou fase necessária ao descaminho, crime de menor gravidade.</td> </tr> <tr> <td>Processo</td> <td>Tribunal de Origem</td> <td>RRC</td> <td>Órgão Julgador</td> <td>Relator</td> <td>Data de Afetação</td> <td>Julgado em</td> <td>Acórdão Publicado em</td> <td>Embargos de Declaração</td> <td>Trânsito em Julgado</td> </tr> <tr> <td>REsp 1378053/PR Push</td> <td>TRF4</td> <td>Não</td> <td>3ª Seção</td> <td>NEFI CORDEIRO</td> <td>24/06/2015</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td colspan="10">Última atualização: 23/06/2016</td> </tr> </table>			Tema	933	Situação do Tema	Em Julgamento	Ramo do Direito	DIREITO PENAL	Assuntos	<input type="checkbox"/>	Questão submetida a julgamento	Discute-se a incidência do princípio da consunção quando a falsificação de papéis públicos, crime de maior gravidade, assim considerado pela pena abstratamente cominada, é meio ou fase necessária ao descaminho, crime de menor gravidade.							Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	REsp 1378053/PR Push	TRF4	Não	3ª Seção	NEFI CORDEIRO	24/06/2015	-	-	-	-	Última atualização: 23/06/2016																	
Tema	933	Situação do Tema	Em Julgamento	Ramo do Direito	DIREITO PENAL	Assuntos	<input type="checkbox"/>																																																	
Questão submetida a julgamento	Discute-se a incidência do princípio da consunção quando a falsificação de papéis públicos, crime de maior gravidade, assim considerado pela pena abstratamente cominada, é meio ou fase necessária ao descaminho, crime de menor gravidade.																																																							
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado																																															
REsp 1378053/PR Push	TRF4	Não	3ª Seção	NEFI CORDEIRO	24/06/2015	-	-	-	-																																															
Última atualização: 23/06/2016																																																								
Mérito julgado	Tema repetitivo julgado pelo respectivo órgão julgador. Art. 1.039 do CPC	Em regra, a manutenção da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, tendo em vista que ainda não estão disponíveis o inteiro teor do acórdão com os fundamentos adotados pelo acórdão proferido no recurso repetitivo. Em regra porque o art. 1.039 do CPC dispõe que: “decididos os recursos afetados, os órgãos colegiados declararão prejudicados os demais recursos versando sobre idêntica controvérsia ou os decidirão aplicando a tese firmada”.																																																						
<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>942</td> <td>Situação do Tema</td> <td>Mérito Julgado</td> <td>Ramo do Direito</td> <td>DIREITO CIVIL</td> <td>Assuntos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Questão submetida a julgamento</td> <td colspan="7">Definir: I) qual deve ser o termo inicial para incidência de atualização monetária de crédito estampado em cheque. e II) o dies a quo para contagem de juros de mora, no tocante a crédito oriundo de cheque.</td> </tr> <tr> <td>Tese Firmada</td> <td colspan="7">Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação.</td> </tr> <tr> <td>Processo</td> <td>Tribunal de Origem</td> <td>RRC</td> <td>Órgão Julgador</td> <td>Relator</td> <td>Data de Afetação</td> <td>Julgado em</td> <td>Acórdão Publicado em</td> <td>Embargos de Declaração</td> <td>Trânsito em Julgado</td> </tr> <tr> <td>REsp 1556834/SP Push</td> <td>TJSPCF</td> <td>Não</td> <td>2ª Seção</td> <td>LUIS FELIPE SALOMÃO</td> <td>20/11/2015</td> <td>22/06/2016</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td colspan="10">Última atualização: 26/07/2016 Processos Suspensos: 4</td> </tr> </table>			Tema	942	Situação do Tema	Mérito Julgado	Ramo do Direito	DIREITO CIVIL	Assuntos	<input type="checkbox"/>	Questão submetida a julgamento	Definir: I) qual deve ser o termo inicial para incidência de atualização monetária de crédito estampado em cheque. e II) o dies a quo para contagem de juros de mora, no tocante a crédito oriundo de cheque.							Tese Firmada	Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação.							Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	REsp 1556834/SP Push	TJSPCF	Não	2ª Seção	LUIS FELIPE SALOMÃO	20/11/2015	22/06/2016	-	-	-	Última atualização: 26/07/2016 Processos Suspensos: 4									
Tema	942	Situação do Tema	Mérito Julgado	Ramo do Direito	DIREITO CIVIL	Assuntos	<input type="checkbox"/>																																																	
Questão submetida a julgamento	Definir: I) qual deve ser o termo inicial para incidência de atualização monetária de crédito estampado em cheque. e II) o dies a quo para contagem de juros de mora, no tocante a crédito oriundo de cheque.																																																							
Tese Firmada	Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação.																																																							
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado																																															
REsp 1556834/SP Push	TJSPCF	Não	2ª Seção	LUIS FELIPE SALOMÃO	20/11/2015	22/06/2016	-	-	-																																															
Última atualização: 26/07/2016 Processos Suspensos: 4																																																								
Mérito julgado (RE pendente)	Tema repetitivo julgado pelo respectivo órgão julgador ainda não transitado em julgado, porque há recurso extraordinário pendente de apreciação pelo STF. Obs.: o agravo interposto contra decisão denegatória também deverá ensejar a marcação da situação mérito julgado – recurso pendente. Art. 102, III, da CF/88 Art. 1.039 do CPC	A critério do órgão julgador, poderá ser mantida a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.																																																						

Situações do Recurso Repetitivo

Situação	Descrição	Consequência																																																														
<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>368</td> <td>Situação do Tema</td> <td>Mérito Julgado - RE Pendente</td> <td>Ramo do Direito</td> <td>DIREITO TRIBUTÁRIO</td> <td>Assuntos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Questão submetida a julgamento</td> <td colspan="7">Discute-se a possibilidade da cessão de créditos atinentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, instituído em favor das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS.</td> </tr> <tr> <td>Tese Firmada</td> <td colspan="7">Os créditos decorrentes da obrigação de devolução do empréstimo compulsório, incidente sobre o consumo de energia elétrica, podem ser cedidos a terceiros, uma vez inexistente impedimento legal expresso à transferência ou à cessão dos aludidos créditos, nada inibindo a incidência das normas de direito privado à espécie, notadamente o art. 286 do Código Civil.</td> </tr> <tr> <td>Processo STF</td> <td colspan="7">RE 768132 - Concluso ao relator</td> </tr> <tr> <td>Processo</td> <td>Tribunal de Origem</td> <td>RRC</td> <td>Órgão Julgador</td> <td>Relator</td> <td>Data de Afetação</td> <td>Julgado em</td> <td>Acórdão Publicado em</td> <td>Embargos de Declaração</td> <td>Trânsito em Julgado</td> </tr> <tr> <td>REsp 1119558/SC Push</td> <td>TRF4</td> <td>Não</td> <td>1ª Seção</td> <td>LUIZ FUX</td> <td>05/03/2010</td> <td>09/05/2012</td> <td>01/08/2012</td> <td>07/05/2013</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Última atualização: 06/07/2016</td> <td colspan="3">Processos Suspensos: 1</td> </tr> </table>			Tema	368	Situação do Tema	Mérito Julgado - RE Pendente	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO	Assuntos	<input type="checkbox"/>	Questão submetida a julgamento	Discute-se a possibilidade da cessão de créditos atinentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, instituído em favor das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS.							Tese Firmada	Os créditos decorrentes da obrigação de devolução do empréstimo compulsório, incidente sobre o consumo de energia elétrica, podem ser cedidos a terceiros, uma vez inexistente impedimento legal expresso à transferência ou à cessão dos aludidos créditos, nada inibindo a incidência das normas de direito privado à espécie, notadamente o art. 286 do Código Civil.							Processo STF	RE 768132 - Concluso ao relator							Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	REsp 1119558/SC Push	TRF4	Não	1ª Seção	LUIZ FUX	05/03/2010	09/05/2012	01/08/2012	07/05/2013	-	Última atualização: 06/07/2016							Processos Suspensos: 1		
Tema	368	Situação do Tema	Mérito Julgado - RE Pendente	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO	Assuntos	<input type="checkbox"/>																																																									
Questão submetida a julgamento	Discute-se a possibilidade da cessão de créditos atinentes ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, instituído em favor das CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS.																																																															
Tese Firmada	Os créditos decorrentes da obrigação de devolução do empréstimo compulsório, incidente sobre o consumo de energia elétrica, podem ser cedidos a terceiros, uma vez inexistente impedimento legal expresso à transferência ou à cessão dos aludidos créditos, nada inibindo a incidência das normas de direito privado à espécie, notadamente o art. 286 do Código Civil.																																																															
Processo STF	RE 768132 - Concluso ao relator																																																															
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado																																																							
REsp 1119558/SC Push	TRF4	Não	1ª Seção	LUIZ FUX	05/03/2010	09/05/2012	01/08/2012	07/05/2013	-																																																							
Última atualização: 06/07/2016							Processos Suspensos: 1																																																									
Acórdão publicado	<p>Situação intermediária em relação à situação <i>mérito julgado</i> e ao <i>trânsito em julgado</i>.</p> <p>A tese firmada e os fundamentos adotados pelo acórdão que julgou o recurso especial repetitivo somente serão conhecidos, em princípio, com a publicação do acórdão.</p> <p>Art. 1.040 do CPC</p>	<p>Em regra, o fim da suspensão dos processos e aplicação do art. 1.040 do CPC.</p>																																																														
<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>889</td> <td>Situação do Tema</td> <td>Acórdão Publicado</td> <td>Ramo do Direito</td> <td>DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO</td> <td>Assuntos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Questão submetida a julgamento</td> <td colspan="7">Controvérsia alusiva à exequibilidade de sentenças não condenatórias (de regra, declaratórias), notadamente após o acréscimo do art. 475-N, inciso I, ao Código de Processo Civil, pela Lei n. 11.232/2005, seja quando figura como exequente o autor do processo de conhecimento, seja quando figura o réu.</td> </tr> <tr> <td>Tese Firmada</td> <td colspan="7">A sentença, qualquer que seja sua natureza, de procedência ou improcedência do pedido, constitui título executivo judicial, desde que estabeleça obrigação de pagar quantia, de fazer, não fazer ou entregar coisa, admitida sua prévia liquidação e execução nos próprios autos.</td> </tr> <tr> <td>Processo</td> <td>Tribunal de Origem</td> <td>RRC</td> <td>Órgão Julgador</td> <td>Relator</td> <td>Data de Afetação</td> <td>Julgado em</td> <td>Acórdão Publicado em</td> <td>Embargos de Declaração</td> <td>Trânsito em Julgado</td> </tr> <tr> <td>REsp 1324152/SP Push</td> <td>TJSPCF</td> <td>Não</td> <td>Corte Especial</td> <td>LUIZ FELIPE SALOMÃO</td> <td>24/09/2014</td> <td>04/05/2016</td> <td>15/06/2016</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td colspan="7">Última atualização: 27/07/2016</td> <td colspan="3">Processos Suspensos: 6</td> </tr> </table>			Tema	889	Situação do Tema	Acórdão Publicado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Assuntos	<input type="checkbox"/>	Questão submetida a julgamento	Controvérsia alusiva à exequibilidade de sentenças não condenatórias (de regra, declaratórias), notadamente após o acréscimo do art. 475-N, inciso I, ao Código de Processo Civil, pela Lei n. 11.232/2005, seja quando figura como exequente o autor do processo de conhecimento, seja quando figura o réu.							Tese Firmada	A sentença, qualquer que seja sua natureza, de procedência ou improcedência do pedido, constitui título executivo judicial, desde que estabeleça obrigação de pagar quantia, de fazer, não fazer ou entregar coisa, admitida sua prévia liquidação e execução nos próprios autos.							Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	REsp 1324152/SP Push	TJSPCF	Não	Corte Especial	LUIZ FELIPE SALOMÃO	24/09/2014	04/05/2016	15/06/2016	-	-	Última atualização: 27/07/2016							Processos Suspensos: 6										
Tema	889	Situação do Tema	Acórdão Publicado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Assuntos	<input type="checkbox"/>																																																									
Questão submetida a julgamento	Controvérsia alusiva à exequibilidade de sentenças não condenatórias (de regra, declaratórias), notadamente após o acréscimo do art. 475-N, inciso I, ao Código de Processo Civil, pela Lei n. 11.232/2005, seja quando figura como exequente o autor do processo de conhecimento, seja quando figura o réu.																																																															
Tese Firmada	A sentença, qualquer que seja sua natureza, de procedência ou improcedência do pedido, constitui título executivo judicial, desde que estabeleça obrigação de pagar quantia, de fazer, não fazer ou entregar coisa, admitida sua prévia liquidação e execução nos próprios autos.																																																															
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado																																																							
REsp 1324152/SP Push	TJSPCF	Não	Corte Especial	LUIZ FELIPE SALOMÃO	24/09/2014	04/05/2016	15/06/2016	-	-																																																							
Última atualização: 27/07/2016							Processos Suspensos: 6																																																									
Revisado	<p>Tema repetitivo revisado por órgão colegiado nos termos do art. 927, §§ 2º, 3º e 4º, e art. 986 do CPC (aplicado analogicamente).</p> <p>Essa situação possibilitará a identificação pelo usuário de que houve a alteração de entendimento anteriormente adotado sob o rito dos repetitivos, permitindo, assim, acompanhamento histórico e sistematizado da matéria decidida pelo tribunal.</p> <p>Art. 927, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC Art. 986 do CPC (analogicamente) Art. 1.037 do CPC</p>	<p>Com a publicação do acórdão, haverá, em regra, o fim da suspensão dos processos e a aplicação do art. 1.040 do CPC.</p>																																																														

Situações do Recurso Repetitivo

Situação	Descrição	Consequência																																																												
<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>137</td> <td>Situação do Tema</td> <td>Revisado</td> <td>Ramo do Direito</td> <td>DIREITO TRIBUTÁRIO</td> <td>Assuntos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Questão submetida a julgamento</td> <td colspan="7">Questão referente ao prazo prescricional para a repetição de Imposto de Renda incidente sobre verbas percebidas a título de "férias-prêmio" conta-se em 5 (cinco) anos.</td> </tr> <tr> <td>Tese Firmada</td> <td colspan="7">Para as ações ajuizadas a partir de 9.6.2005, aplica-se o art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1º, do CTN.</td> </tr> <tr> <td>Entendimento Anterior</td> <td colspan="7">"Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para a restituição do indébito é de cinco anos, a contar da data do pagamento, desde que este tenha sido efetuado após o início da vigência da LCP 118/2005." (REsp 1.002.932/SP)"</td> </tr> <tr> <td>Repercussão Geral</td> <td colspan="7">Tema 4/STF - Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente.</td> </tr> <tr> <td>Processo</td> <td>Tribunal de Origem</td> <td>RRC</td> <td>Órgão Julgador</td> <td>Relator</td> <td>Data de Afetação</td> <td>Julgado em</td> <td>Acórdão Publicado em</td> <td>Embargos de Declaração</td> <td>Trânsito em Julgado</td> </tr> <tr> <td>REsp 1269570/MG Push</td> <td>TJMG</td> <td>Não</td> <td>1ª Seção</td> <td>MAURO CAMPBELL MARQUES</td> <td>05/10/2011</td> <td>23/05/2012</td> <td>04/06/2012</td> <td>1) 17/09/2012 2) 12/11/2012</td> <td>08/11/2013</td> </tr> </table>	Tema	137	Situação do Tema	Revisado	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO	Assuntos	<input type="checkbox"/>	Questão submetida a julgamento	Questão referente ao prazo prescricional para a repetição de Imposto de Renda incidente sobre verbas percebidas a título de "férias-prêmio" conta-se em 5 (cinco) anos.							Tese Firmada	Para as ações ajuizadas a partir de 9.6.2005, aplica-se o art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1º, do CTN.							Entendimento Anterior	"Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para a restituição do indébito é de cinco anos, a contar da data do pagamento, desde que este tenha sido efetuado após o início da vigência da LCP 118/2005." (REsp 1.002.932/SP)"							Repercussão Geral	Tema 4/STF - Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente.							Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	REsp 1269570/MG Push	TJMG	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	05/10/2011	23/05/2012	04/06/2012	1) 17/09/2012 2) 12/11/2012	08/11/2013	<p>Tema repetitivo sobrestado por decisão do relator ou do órgão colegiado em decorrência da afetação da matéria ao rito da repercussão geral.</p> <p>Registra-se que o sobrestamento do tema repetitivo não ocorrerá de forma automática, devendo, portanto, haver decisão judicial (monocrática ou colegiada) com essa determinação.</p> <p>Essa situação, de cunho eminentemente prático, evitará novo trabalho decorrente da suspensão, tal como lançamento de movimentos processuais. Por outro lado, possibilitará a continuidade da tramitação do tema repetitivo caso haja a desafetação do recurso no STF.</p>	<p>Os processos suspensos pelo tema repetitivo poderão continuar nessa condição, vinculados ao número do tema repetitivo até a finalização do julgamento da repercussão geral.</p>
Tema	137	Situação do Tema	Revisado	Ramo do Direito	DIREITO TRIBUTÁRIO	Assuntos	<input type="checkbox"/>																																																							
Questão submetida a julgamento	Questão referente ao prazo prescricional para a repetição de Imposto de Renda incidente sobre verbas percebidas a título de "férias-prêmio" conta-se em 5 (cinco) anos.																																																													
Tese Firmada	Para as ações ajuizadas a partir de 9.6.2005, aplica-se o art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1º, do CTN.																																																													
Entendimento Anterior	"Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para a restituição do indébito é de cinco anos, a contar da data do pagamento, desde que este tenha sido efetuado após o início da vigência da LCP 118/2005." (REsp 1.002.932/SP)"																																																													
Repercussão Geral	Tema 4/STF - Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente.																																																													
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado																																																					
REsp 1269570/MG Push	TJMG	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	05/10/2011	23/05/2012	04/06/2012	1) 17/09/2012 2) 12/11/2012	08/11/2013																																																					
<table border="1"> <tr> <td>Tema</td> <td>291</td> <td>Situação do Tema</td> <td>Sobrestado</td> <td>Ramo do Direito</td> <td>DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO</td> <td>Assuntos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Questão submetida a julgamento</td> <td colspan="7">Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.</td> </tr> <tr> <td>Tese Firmada</td> <td colspan="7">Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.</td> </tr> <tr> <td>Repercussão Geral</td> <td colspan="7">Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.</td> </tr> <tr> <td>Processo</td> <td>Tribunal de Origem</td> <td>RRC</td> <td>Órgão Julgador</td> <td>Relator</td> <td>Data de Afetação</td> <td>Julgado em</td> <td>Acórdão Publicado em</td> <td>Embargos de Declaração</td> <td>Trânsito em Julgado</td> </tr> <tr> <td>REsp 1143677/RS Push</td> <td>TJRS</td> <td>Não</td> <td>Corte Especial</td> <td>NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO</td> <td>16/10/2009</td> <td>02/12/2009</td> <td>04/02/2010</td> <td>1) 02/09/2010 2) 22/04/2013</td> <td>-</td> </tr> </table>	Tema	291	Situação do Tema	Sobrestado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Assuntos	<input type="checkbox"/>	Questão submetida a julgamento	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.							Tese Firmada	Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.							Repercussão Geral	Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.							Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	REsp 1143677/RS Push	TJRS	Não	Corte Especial	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	16/10/2009	02/12/2009	04/02/2010	1) 02/09/2010 2) 22/04/2013	-										
Tema	291	Situação do Tema	Sobrestado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Assuntos	<input type="checkbox"/>																																																							
Questão submetida a julgamento	Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.																																																													
Tese Firmada	Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.																																																													
Repercussão Geral	Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.																																																													
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado																																																					
REsp 1143677/RS Push	TJRS	Não	Corte Especial	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	16/10/2009	02/12/2009	04/02/2010	1) 02/09/2010 2) 22/04/2013	-																																																					

Última atualização: 26/07/2016

Processos Suspensos: 1653

Situações do Recurso Repetitivo

Situação	Descrição	Consequência
Sem processo vinculado	Tema repetitivo perdeu a vinculação ao(s) processo(s) devido à desafetação do feito do rito dos repetitivos.	Suspensão de processos na origem por tema repetitivo que não será levado a julgamento no STJ enquanto não for incluído novo processo paradigma.

Tema	448	Situação do Tema	Sem Processo Vinculado				Ramo do Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO			Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de se estender a servidores inativos e pensionistas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica-GDAJ, instituída pela Medida Provisória nº 2.048/00 (substituída pela Medida Provisória 2.229-43/01) paga a servidores em atividade, tendo em vista o questionamento sobre sua natureza, se genérica ou pro labore fazendo / propter laborem.											
Informações Complementares	RESP 1218512/DF estava afetado à 1ª SEÇÃO											
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado			
REsp 1218512/DF Push	TRF1	Não	-	REGINA HELENA COSTA	06/12/2010	-	-	-	-			
Processo desafetado em 09/12/2013. Observação: Afetação cancelada em razão da existência de óbice processual.												
Última atualização: 09/06/2016											Processos Suspensos: 120	

Situação	Descrição	Consequência
Transitado em julgado	<p>Tema repetitivo finalizado</p> <p>Esta situação respeita as seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) caso haja interposição de recurso extraordinário contra o acórdão do STJ que julgou o recurso repetitivo, a data do trânsito em julgado do tema repetitivo será a data do trânsito em julgado do recurso extraordinário (andamento processual STF); 2) não havendo interposição de recurso extraordinário contra o acórdão do STJ que julgou o recurso repetitivo, nos casos de interposição simultânea de recurso extraordinário e recurso especial contra o acórdão do TJ ou TRF, a data do trânsito em julgado do tema repetitivo será a data do trânsito em julgado do recurso especial (andamento processual STJ); 3) não havendo interposição de recurso extraordinário contra o acórdão do STJ que julgou o recurso repetitivo e não sendo o caso de interposição simultânea de recurso extraordinário e recurso especial contra o acórdão do TJ ou TRF, a data do trânsito em julgado do tema repetitivo será a data do trânsito em julgado do recurso especial (andamento processual STJ). 	Precedente qualificado (art. 927 do CPC e art. 121-A do RISTJ).

Tema	934	Situação do Tema	Trânsito em Julgado				Ramo do Direito	DIREITO PENAL			Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discussão: se o crime de furto, na situação em que o seu autor não teve a posse mansa e pacífica da coisa subtraída, deve ser considerado consumado ou apenas tentado.											
Tese Firmada	Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.											
Anotações NURER	Ver Tema 916/STJ.											
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado			
REsp 1524450/RJ Push	TJRJ	Não	3ª Seção	NEFI CORDEIRO	24/06/2015	14/10/2015	29/10/2015	-	03/12/2015			
Última atualização: 18/02/2016												

Situações do Recurso Repetitivo									
Situação	Descrição							Consequência	
Cancelado	Tema repetitivo cancelado por determinação do relator ou do órgão julgador.							Fim da suspensão de todos os processos.	
Tema	386	Situação do Tema Cancelado			Ramo do Direito DIREITO TRIBUTÁRIO		Assuntos <input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Discute-se a responsabilidade do contribuinte (sujeito passivo) pelo recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre valores decorrentes de sentença trabalhista, na hipótese em que a fonte pagadora não procede à retenção e/ou recolhimento do tributo.								
Informações Complementares	RESP 1136940/RS estava afetado à 1ª SEÇÃO								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1136940/RS Push	TRF4	Não	-	NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	24/03/2010	-	-	-	-
<p>Processo desafetado em 30/05/2016. Observação: "Diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que o presente recurso não se presta a julgamento sob o rito do art. 543-C do CPC, razão pela qual torno sem efeito a sua afetação (decisão publicada no DJe de 30/05/2016).</p>									
Última atualização: 08/06/2016							Processos Suspensos: 7		

Situações do incidente de assunção de competência	
Situação	Descrição / Legislação
Recusado	<p>O órgão julgador competente para julgamento do IAC poderá entender não ser o caso de aplicação do rito especial para o processo.</p> <p>O processo, portanto, voltará na forma ordinária. A situação do IAC, para fins de cadastro e publicidade, será <i>recusado</i>.</p> <p>Essa situação possibilitará a consulta de incidentes de assunção de competência propostos que não foram admitidos pelo órgão colegiado responsável pelo julgamento.</p> <p>Art. 947, § 2º, do CPC.</p>
Admitido	<p>IAC admitido pelo órgão colegiado, de forma presencial ou eletrônica, pendente de julgamento.</p> <p>Art. 947, § 2º, do CPC.</p> <p>Art. 12 da Resolução CNJ n. 235/2016.</p>
Mérito julgado	IAC julgado pelo respectivo órgão julgador.
Mérito julgado: REsp pendente, RecRev pendente ou RE pendente	<p>IAC julgado pelo respectivo órgão julgador ainda não transitado em julgado porque há recurso de natureza extraordinária pendente de apreciação pelo STF/STJ/TST.</p> <p>Obs.: o agravo interposto contra decisão denegatória também deverá ensejar a marcação da situação <i>mérito julgado – recurso pendente</i>.</p>
Acórdão publicado	<p>Situação intermediária em relação à situação <i>mérito julgado</i> e ao <i>trânsito em julgado</i>.</p> <p>A tese firmada e os fundamentos adotados pelo acórdão que julgou o IAC somente serão conhecidos, em princípio, com a publicação do acórdão.</p>
Sobrestado por tema TST, tema STJ ou tema STF	<p>IAC sobrestado por decisão do relator ou do órgão colegiado em decorrência da afetação da matéria ao rito dos recursos repetitivos ou repercussão geral.</p> <p>Registra-se que o sobrestamento do IAC não ocorrerá de forma automática, devendo, portanto, haver decisão judicial (monocrática ou colegiada) com essa determinação.</p>
Revisado	<p>IAC revisado por órgão colegiado.</p> <p>Essa situação possibilitará a identificação pelo usuário de que houve a alteração de entendimento anteriormente adotado sob o rito do IAC, permitindo, assim, acompanhamento histórico e sistematizado da matéria decidida pelo tribunal.</p>
Transitado em julgado	IAC finalizado.



1.4.4.2. A divulgação dos Precedentes Qualificados no portal do Superior Tribunal de Justiça

Como frisado em todo o curso, a divulgação dos precedentes é tarefa de cada tribunal, quanto ao seu banco de dados, e do CNJ, na plataforma criada para abrigar o banco nacional.

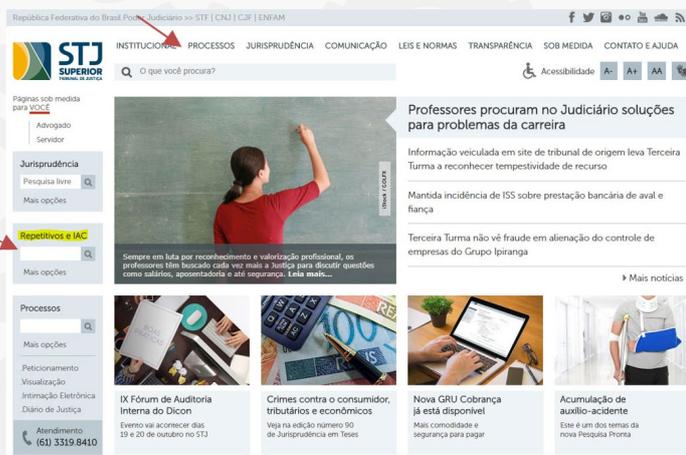
As informações do banco do STJ estão na página de Recursos Repetitivos e IACs, constante do Portal do Superior Tribunal de Justiça na *internet* e *intranet*, que você irá conhecer agora.

Vamos lá!

A página na *Internet* do STJ que contém as informações relacionadas a precedentes é acessível para os usuários de forma geral pelo Portal do STJ, no quadro à esquerda ou Menu “Processos” - “Repetitivos e IAC”:

http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

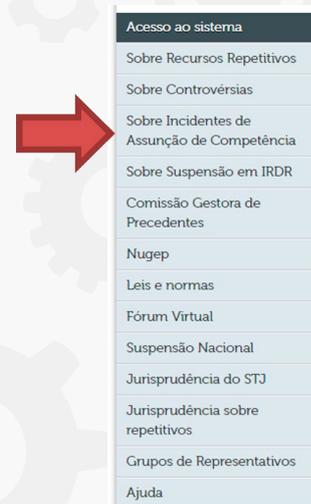
Você pode conferir em detalhes na imagem abaixo:



E para os usuários internos do Tribunal da Cidadania pela *Intranet* do STJ, no menu principal, opção ‘REPETITIVOS’Ao acessar a página de Recursos Repetitivos e IACs, o usuário terá:



a) no **menu lateral**: uma série de títulos em que poderá obter informações sobre: recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência e suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas, COGEP, Nugep, e outros, conforme se confere da imagem o lado.



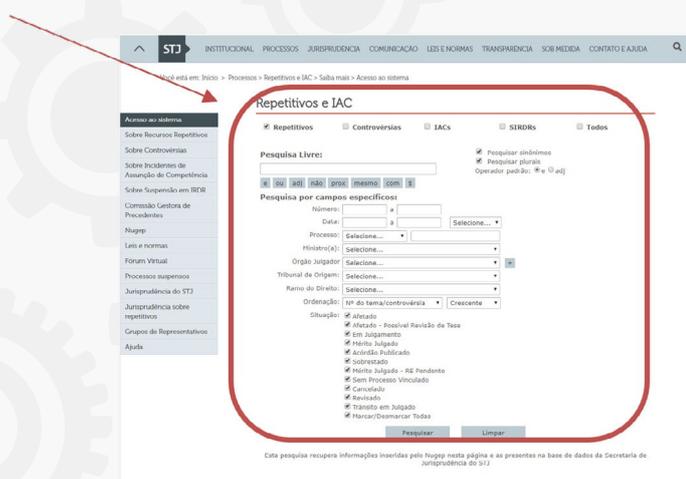
[Acesse aqui.](#)

1. O botão acesso ao sistema – o usuário será encaminhado à página de pesquisa de temas e controvérsias;
2. Os botões sobre recursos repetitivos, controvérsias IACs e SIRDRs – em que o usuário terá uma explicação simplificada a respeito de cada um desses institutos;
3. Os botões Nugep e Comissão Gestora de Precedentes falam das atribuições dessas estruturas;
4. No botão leis e normas, o usuário irá acessar os normativos relacionados aos repetitivos, IACs, SIRDRs e às controvérsias;
5. Fórum Virtual dá acesso ao Fórum de Precedente, bem como explica seu escopo e quem pode participar;
6. Suspensão Nacional – traz listagem de temas com determinação de suspensão de processos em todo o país;
7. Jurisprudência do STJ – encaminha o usuário para a página de pesquisa de Jurisprudência do Tribunal, que tem marcações e dados em separado quanto aos repetitivos e IACs;
8. Jurisprudência sobre repetitivos é um botão que apresentará links para o usuário acessar produtos da Secretaria de Jurisprudência do STJ, com julgados repetitivos organizados por assuntos e pesquisa pronta com as teses repetitivas por ramo do direito e por assuntos.

9. Grupos de representativos que foram apresentados no Módulo II e também nesse Módulo – o usuário, após breve explicação sobre o que é um grupo de representativos tem a tabela com todos os grupos de representativos encaminhados pelo STJ ao STF;
10. O botão ajuda – traz um pequeno manual para auxiliar o usuário a realizar pesquisas.

b) **ao centro**, de um **sistema integrado e avançado de pesquisa** dos instrumentos objetos de estudo no Módulo II. Como você deve se lembrar, são os temas (repetitivos, de IAC, de SIRDR) e as controvérsias.

Confira a imagem da tela de pesquisa abaixo:



Nesse ambiente, o usuário tem acesso a dados e ferramentas de pesquisa relacionados aos Repetitivos e IACs.

Como se pode realizar pesquisas nessa página?

É muito fácil e tem funcionalidades parecidas com a página de pesquisa de jurisprudência do STJ, como você vai ver.

O usuário poderá marcar uma ou mais opções dentre as constantes do menu superior da pesquisa, em que ele irá realizar buscas em:

Repetitivos, Controvérsias, IACs, SIRDRs ou em todas as opções.

A lista completa de temas repetitivos, de Controvérsias, de IACs e/ou de SIRDRs, pode ser gerada a partir dessa pesquisa.

O usuário deve fazer o seguinte: selecionar uma ou mais dessas opções e não incluir outros argumentos nos demais campos da pesquisa e clicar em **pesquisar** (botão azul, no canto inferior esquerdo). Ao selecionar todas as opções, o resultado da pesquisa trará a tela para acesso à lista completa de cada uma delas, conforme tela a seguir.



Ao selecionar mais de uma dessas categorias para a pesquisa, o usuário poderá se valer da pesquisa livre.

Você deve estar bem habituado a ela, pois é somente inserir uma ou mais palavras, utilizando os conectivos e clicar no botão pesquisar (no canto inferior esquerdo da tela de pesquisa). Os argumentos de pesquisa utilizados serão buscados na base de dados alimentada pelo Nugep e na base de dados da Jurisprudência do STJ, uma vez que a pesquisa é integrada a ela. Então a palavra pesquisada pode estar na tela mostrada no resultado (nesse caso o termo usado na busca será destacado em vermelho), nas decisões judiciais trabalhadas pela equipe da Jurisprudência (acessíveis em links existentes nos campos com as datas dessas decisões) ou podem ser sinônimos indicados pela ferramenta.

Veja abaixo que, em uma pesquisa de temas repetitivos utilizando os argumentos DPVAT e prazo, são mostrados temas em que esses termos foram encontrados nos dados aparentes na tela, marcados em vermelho (alimentados pelo Nugep/STJ) ou nas decisões a ele relacionados (nesse último caso não há destaque da palavra encontrada).

Tema/Repetitivo	083	Situação do Tema	Trânsito em Julgado	Ramo do Direito	DIREITO CIVIL	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Questão referente ao prazo de prescrição das ações que buscam a indenização securitária, bem como daquelas que buscam a complementação de pagamento, relativa ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).								
Tese Firmada	A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor.								
Repercussão Geral	Tema 436/STF - Alteração de prazo prescricional por legislação infraconstitucional superveniente.								
Referência Sumular	Súmula 405/STJ								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1418347/MG Push	TJMG	Não	2ª Seção	RICARDO VILLAS BOAS CUEVA	09/09/2014	08/04/2015	15/04/2015	-	25/05/2015
Última atualização: 25/09/2017					Processos Suspensos: 193				

Tema/Repetitivo	898	Situação do Tema	Trânsito em Julgado	Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Assuntos	<input type="checkbox"/>		
Questão submetida a julgamento	Controvérsia referente à atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07.								
Tese Firmada	A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.								
Audiência Pública	Audiência Pública realizada em 9/2/2015, oportunidade em que o Superior Tribunal de Justiça ouviu pessoas e representantes de entidades com experiência e conhecimento na matéria debatida no presente Tema Repetitivo para subsidiar a fixação de sua tese.								
Súmula Originada do Tema	Súmula 580/STJ								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1483620/SC Push	TJSC	Não	2ª Seção	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	31/10/2014	27/05/2015	02/06/2015	29/06/2015	02/09/2015
REsp 1459475/AC Push	TJAC	Não	-	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	14/11/2014	-	-	-	-

Agora que você já sabe como fazer a pesquisa utilizando a parte superior do sistema, vamos conhecer de forma reduzida os demais campos de pesquisáveis.

Logo abaixo da pesquisa livre, o usuário poderá efetuar a pesquisa por campos específicos por:

Pesquisa por campos específicos:

Número: a

Data: a

Processo:

Ministro(a):

Órgão Julgador:

Tribunal de Origem:

Ramo do Direito:

Ordenação:

- a. **Número:** insere-se o número do tema ou da controvérsia buscados;
- b. **Data:** insere-se o intervalo no tempo e seleciona-se na caixa ao lado da data uma dentre as seguintes

opções: afetação, julgamento, publicação trânsito em julgado ou última atualização. O resultado apresentará os temas e/ou controvérsias conforme os parâmetros indicados;

- c. **Processo:** é possível a pesquisa pela classe e número do processo vinculado a um tema ou a uma controvérsia utilizando esse campo.
- d. **Ministro:** o usuário poderá visualizar os temas e controvérsias por ministro relator ao usar esse campo.
- e. **Tribunal de origem:** pode-se pesquisar pelo tribunal de origem do processo vinculado a tema e controvérsias.
- f. **Ramo do direito:** a apresentação de temas e controvérsias por ramo do direito visa facilitar a pesquisa no trabalho ou estudo na área de especialização.
- g. **Ordenação:** é um campo para a escolha do formato em que será apresentado o resultado da pesquisa (poderá ser combinado com outros argumentos de pesquisa). O usuário poderá combinar **número do tema/controvérsia, última atualização e quantitativo de processos suspensos** (na primeira caixa de seleção desse campo) com a ordenação **crescente** ou **decrescente** (segunda caixa de seleção).

Na parte de baixo da pesquisa, o usuário poderá procurar por uma ou mais situações de temas repetitivos, IACs, SIR-DRs e Controvérsias, conforme a opção que fizer.

Você já viu neste módulo as situações de todos eles, não é mesmo?

É importante ressaltar que você, para utilizar esse modo de pesquisa, deve escolher no primeiro *checkbox*¹⁸ somente uma opção, pois se tancar em Repetitivos e Controvérsias, por exemplo, a pesquisa por situação é desabilitada, ok?

Vamos falar rapidamente sobre alguns campos importantes da página de resultados da pesquisa.

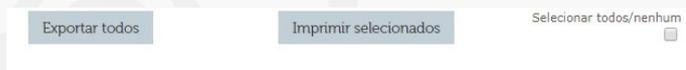
18 Corresponde a cada caixa que pede ao usuário para selecionar uma opção tabulada.

No resultado de todas as pesquisas realizadas, será mostrada a listagem de acordo com a opção escolhida. Nessa tela, o usuário poderá:

- a. Na parte superior da tela, é possível selecionar a quantidade de resultados por página, conforme imagem abaixo:



- b. Na parte inferior da tela, como segue:



- c. Exportar – gerar arquivo com todos os temas ou controvérsia apresentados para trabalhar esses dados em tabela do Excel;
- d. Imprimir selecionados – para imprimir todos os temas ou controvérsias mostrados ou somente os marcados. A marcação é feita no botão ao lado do botão imprimir selecionados, como se vê na imagem acima, ou em *check box* no canto superior direito de cada um dos temas ou controvérsias mostrados. Veja na imagem abaixo:

Tema/Repetitivo	983	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO PENAL	Assuntos			
Questão submetida a julgamento	reparação de natureza civil por ocasião da prolação da sentença condenatória nos casos de violência cometida contra mulheres praticados no âmbito doméstico e familiar (dano moral).								
Anotações Nugep	Afetado na sessão do dia 27/09/2017 (Terceira Seção).								
Informações Complementares	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (decisão publicada no DJe de 6/10/2017)								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afeição	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1683324/DF Push	TJDF	Não	3ª Seção	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	04/10/2017	-	-	-	-
REsp 1643051/MS Push	TJMS	Não	3ª Seção	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	04/10/2017	-	-	-	-

Tema/Repetitivo	982	Situação do Tema	Afetado	Ramo do Direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Assuntos			
Questão submetida a julgamento	Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.								
Anotações Nugep	Afetado na sessão do dia 09/08/2017 (Primeira Seção).								
Informações Complementares	O processo afetado neste Tema integra a Controvérsia n. 7/STJ (Direito Previdenciário). Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 24/08/2017)								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afeição	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1648305/RS Push	TRF4	Sim	1ª Seção	ASSUSETE MAGALHÃES	24/08/2017	-	-	-	-

Para saber mais sobre o uso dessa pesquisa, dos conectivos e sobre os campos mostrados no resultado da pesquisa, acesse o botão ajuda no menu lateral da página de repetitivos e IAC.

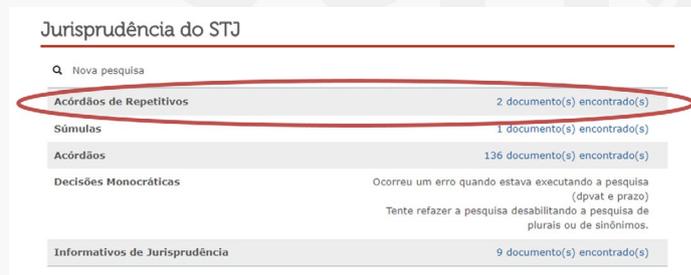
Saiba mais

Por fim, é importante realçar que na pesquisa de Jurisprudência do STJ, os Repetitivos e IACs aparecem em destaque.

Ao acessar a pesquisa no link: <http://www.stj.jus.br/SCON/> o usuário poderá realizar sua pesquisa utilizando os termos referentes à matérias de interesse ou dados dos campos específicos e clicar no botão pesquisar.

Vamos proceder à pesquisa utilizando os mesmos parâmetros que inserimos na pesquisa da página de Repetitivos e IACs: DPVAT e prazo.

A tela de resultados irá mostrar em destaque os acórdãos repetitivos, conforme imagem abaixo:



Ao clicar no resultado indicado para acórdãos repetitivos, você terá acesso à página com informações trabalhadas de cada acórdão sobre a matéria buscada. Na parte superior de cada um desses acórdãos, o usuário verá uma tarja em que é apresentado o número do tema repetitivo, com *link* para a página de Repetitivos e IACs e, ainda, um *link* para a pesquisa de repetitivos por assuntos.

Jurisprudência do STJ

Documentos Encontrados: 2
Nesta página: 1 ~ 2

[Voltar para a lista de resultados](#)

Documento 1

Íntegra do Acórdão	Acompanhamento Processual	Resultado sem Formatação	Imprimir/Salvar
RECURSO REPETITIVO			
Pesquisa de Temas Repetitivos: Tema 883 Pesquisa de Repetitivos por Assunto			
Processo			
REsp 1418347 / MG RECURSO ESPECIAL 2013/0380124-0			
Relator(a)			
Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147)			
Órgão Julgador			
S2 - SEGUNDA SEÇÃO			
Data do Julgamento			
08/04/2015			
Data da Publicação/Fonte			
DJe 15/04/2015			
Ementa			
RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT . COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor.			

Muito bem, caro aluno, chegamos ao final da explicação da página de pesquisas de Repetitivos e IACs, esperamos que tenha sido de ajuda para o seu trabalho ou para os seus estudos.

1.5. Considerações finais

Bom, pessoal, chegamos ao final do nosso curso. Foi uma jornada pelos precedentes judiciais, em que estudamos que o CPC/2015 inseriu em nosso ordenamento jurídico um modelo apto a gerar a racionalização do trabalho no Judiciário e gerar estabilidade, isonomia, segurança jurídica, lastreado em precedentes judiciais. No Módulo I, você foi levado a refletir sobre esse modelo e os ganhos de sua aplicação.

No Módulo II, foi instigado a mergulhar no estudo da formação e processamento dos precedentes qualificados no STJ (recursos repetitivos e IACs), bem como a conhecer a prática e importância dos recursos representativos de controvérsia e das SIRDRs.

Neste Módulo III, você teve uma visão panorâmica de toda a organização e o trabalho das diversas áreas e de vários órgãos do Poder Judiciário para que todo o trabalho de criação de precedentes tenha a organização e a divulgação devidas e exigidas pelo Código de Processo Civil.

Essa tríplice abordagem objetiva propiciar-lhe a visão completa dos diversos aspectos e dos muitos atores envolvidos na construção de um sistema de precedentes coeso e eficaz.

É claro que sempre há mais a galgar, há áreas ainda em maturação ou em desenvolvimento.

Talvez você consiga vislumbrar algo a contribuir com essa construção a partir do trabalho que desenvolve ou mesmo a necessidade de estudar se de alguma forma esse novo conceito de como o STJ enfrenta as matérias a ele submetidas pode alterar rotinas na sua área de atuação.

Foi muito gratificante realizar essa jornada com você, porque, saiba, quando estudamos há sempre uma troca, aprendemos mais quando interagimos: ao mesmo tempo em que aprendemos, também ensinamos.

E como ressaltado no início do nosso estudo, somente a partir de uma mudança de visão do formato do trabalho desenvolvido no Judiciário e pela boa utilização desse instrumental que o CPC/2015 trouxe, em especial o modelo de precedentes, será possível dar uma resposta eficaz, justa, célere e adequada às demandas de massa.

Obrigado pelo seu empenho nesse curso e pela sua colaboração com nosso crescimento!